



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 49

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS

DESTINADAS A APECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

Dia 10 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968 e dá outras providências;

Dias 11 e 12 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-A-65 na Câmara e nº 257-65 no Senado que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior;

Dia 13 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.511-B-65 na Câmara e nº 27-65 no Senado, que regulamenta o pagamento referente à cota de que trata o art. 26 da Constituição Federal e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.595-B-65 na Câmara e nº 222-65 no Senado que senta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.141-B-65 na Câmara e nº 221-65 no Senado, que dispõe sobre novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e dá outras providências;

Dia 17 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências;

Dia 24 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Alcool e sua aplicação e dá outras providências;

Dia 25 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.019-B-65 na Câmara e nº 140-65 no Senado, que prorroga por 2 (dois) anos o prazo fixado no art. 1º da Lei nº 3.644 de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Pateiras Práticas;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 504-C-63 na Câmara e nº 3-66 no Senado, que dispõe sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social ou a investimentos e das vinculadas a ajustes bilaterais e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.257-B-64 na Câmara e nº 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.467-B-64, na Câmara e nº 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941 que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 25 de maio do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação sem prejuízo da matéria para ela já programada dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.257-B-64 na Câmara e nº 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial (veto total);

— ao Projeto de Lei nº 2.467-B-64 na Câmara e nº 75-63 no Senado que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências (veto total).

Senado Federal, 1º de abril de 1966. — Auro Moura Andrade

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1966

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do contrato, de 2 de janeiro de 1964, celebrado entre o Ministério da Fazenda e Giacomo Rossi.

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o contrato, de 2 de janeiro de 1964, celebrado entre o Ministério da Fazenda e Giacomo Rossi, para locação de quatro salas do prédio nº 1.510, da rua Os Dezolito do Forte, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, destinadas à instalação da Coleção Federal local.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de abril de 1966.

Presidente do Senado Federal
AURO MOURA ANDRADE

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1966

Suspende, nas partes que menciona, a execução da Constituição e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade nos termos da decisão definitiva proferida, em 3 de outubro de 1947, pelo Supremo Tribunal Federal, na Representação nº 96, a execução do art. 6º, § 2º do art. 16, alínea "1" do artigo 21, alínea "d" do art. 43, parágrafo único do art. 44, § 1º do art. 45, alíneas "a" "b" e "d" do art. 65, art. 66, § 1º do art. 77, arts. 85 e 87 e parágrafo único do art. 148 da Constituição e inciso I do art. 3º (quanto à nomeação de Prefeitos), art. 28 e alínea "f" do art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de abril de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1966

Suspende a execução das Leis ns. 2.361, 2.363, 2.364, 2.365 e 2.366, todas de 5 de dezembro de 1962, do Estado do Piauí.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 10 de novembro de 1965, na Representação nº 575, a execução das Leis ns. 2.361, 2.363, 2.364, 2.365 e 2.366 todas de 5 de dezembro de 1962, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de abril de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1966

Altera os valores dos símbolos dos cargos e das funções especiais do pessoal da Secretaria do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º Os atuais valores dos símbolos dos cargos e das funções especiais do pessoal da Secretaria do Senado Federal são majorados em 46% (quarenta e seis por cento), obedecendo o seguinte critério: 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de março de 1966; mais 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 1966; e mais 6% (seis por cento), a partir de 1º de outubro de 1966.

Art. 2º Independente de prévia apostila, aos servidores inativos é concedida majoração de provento, calculada sobre os valores resultantes da execução da Resolução nº 23, de 1964, consoante o seguinte critério: 30% (trinta por cento), a partir de 1º de março de 1966; mais 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 1966; e mais 5% (cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 1966.

Art. 3º O valor do salário-família passa a ser de Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros) mensais, por dependente, garantida a sua percepção a partir de 1º de março de 1966.

Art. 4º O Presidente do Senado poderá abonar gratificação de representação ao Diretor-Geral e ao Secretário-Geral da Presidência até o máximo de 30%; aos Vice-Diretores e aos Diretores até o máximo de 25%.

Art. 5º A Comissão Diretora atualizará as gratificações de função, fixadas na Resolução nº 5, de 1960.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de abril de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 40ª SESSÃO,
EM 28 DE ABRIL DE 19664ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA
ANDRADE E GILBERTO MARINHO.

As 14 horas e 20 minutos
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Adalberto Sena.
Oscar Passos.
Edmundo Levi.
Zacharias de Assumpção.
Eugênio Barros.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Dinarte Maria.
Manoel Vilça.
Domicio Gondim.
Pessoa de Queiroz.
Silvestre Péricles.
José Leite.
Josaphat Marinho.
Raul Giuberti.
Aarão Steinbruch.
Gouveia Vieira.
Gilberto Marinho.
Milton Campos.
Benedicto Valladares.
Moura Andrade.
Bezerra Neto.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Daniel Krieger — (25).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

(Restituição de autógrafos de Projetos sancionados)

De 26 do mês em curso:

Nº 72-66 (nº de origem 179-66) — autógrafos do Projeto de lei número 19-66, no Senado e nº 3.422-B de 1966, na Câmara dos Deputados, que isenta dos impostos de importação e de

consumo equipamento telefônico importado pela Telefônica Curvelo S.A., (Projeto que sancionado se transformou na Lei nº 4.954, de 26 de abril de 1966);

Nº 73-66 (nº de origem 180-66) — autógrafos do Projeto de Lei número 22-66, no Senado e nº 3.424-B de 1966, na Câmara dos Deputados, que isenta do imposto de importação equipamentos destinados à Comercial Paulista Importadora e Exportadora Limitada, para a instalação de uma fábrica de bulbos de vidro para cinescópio (Projeto que sancionado se transformou na Lei nº 4.955, de 26 de abril de 1966);

Nº 74-66 (nº de origem 181-66) — autógrafos do Projeto de Lei número 20-66, no Senado e nº 3.423-B de 1966, na Câmara dos Deputados, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro equipamento para perfuração de poços e localização de água, importado pela CASOL (Projeto que sancionado se transformou na Lei nº 4.956, de 26 de abril de 1966);

Nº 75-66 (nº de origem 177-66) — autógrafos do Projeto de Lei número 14-66, no Senado e nº 4.845-B-62, na Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.623.466 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros) para o fim que especifica. (Projeto que sancionado se transformou na Lei nº 4.952, de 26 de abril de 1966);

Nº 76-66 (nº de origem 178-66) — autógrafos do Projeto de Lei número 21-66, no Senado e nº 3.421-B-63, na Câmara dos Deputados, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, um computador eletrônico importado pela VARIG. (Projeto que sancionado se transformou na Lei nº 4.953, de 26 de abril de 1966);

De 27 do mês em curso:

Nº 77-66 (nº de origem 182-66) — autógrafos do Projeto de Lei número 9-66, no Senado e nº 1.035-B-63, na Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 29.441.000.000 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões de cruzeiros), para atender às despesas que especifica. (Projeto que sancionado se transformou na Lei nº 4.957, de 27 de abril de 1966);

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

DEPARTAMENTOS E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,

Ano Cr\$ 96

Exterior

Ano Cr\$ 136,

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39

Ano Cr\$ 76,

Exterior

Ano Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, omitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Nº 78-66 (nº de origem 183-66) — autógrafos do Projeto de Lei número 214-65, no Senado e nº 2.680-B de 1965, na Câmara dos Deputados, que dá nova redação ao item IV do art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares. (Projeto que sancionado se transformou na Lei nº 4.958, de 27 de abril de 1966).

PARECERES

Parecer nº 309, de 1966

Redação do vencido para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1965.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado

A Comissão apresenta a redação do vencido para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1965, que dispõe sobre a aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural onde não funcione o Conselho Arbitral.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1966 — Bezerra Neto, Presidente — Dix-Huit Rosado, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 309,
DE 1966

Redação do vencido para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1965, que dispõe sobre a aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural onde não funcione o Conselho Arbitral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 152 da Lei número 4.214, de 2 de março de 1963 (Estatuto do Trabalhador Rural), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 153

§ 3º Enquanto não for instalado e funcionar o Conselho Arbitral, o dissídio individual poderá ser formulado diretamente perante a Justiça do Trabalho, e sob o regime de audiên-

cia previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 310, de 1966

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substituto ao Projeto de Decreto Legislativo número 8, de 1965 (nº 186-A-64, na Casa de origem).

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substituto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1965 (nº 186-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória ao registro de concessão de reforma a Expedito Flor, calculada no Pósto de Tenente-Coronel, superior ao devido.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1966. — Bezerra Neto, Presidente. — Antônio Carlos, Relator — Dix-Huit Rosado.

ANEXO AO PARECER Nº 310,
DE 1966

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substituto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1965 (nº 186-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória ao registro de concessão de reforma a Expedito Flor, calculada no posto de Tenente-Coronel, superior ao devido.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Denega provimento ao recurso “ex officio” da decisão do Tribunal de Contas, que, sob reserva, autoriza o registro da reforma do Capitão Expedito Flor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denegado provimento ao recurso “ex officio” da decisão do

Tribunal de Contas, que, sob reserva, autorizou o registro da reforma do Capitão Expedito Flôr, nos termos do processo nº 1.830-63.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 311, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1965 (nº 158-A de 1964, na Casa de origem).

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1965 (nº 158-A-64, na Casa de origem), que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro a escrituras públicas de vendas efetuadas em áreas da Southern Brazil Lumber and Colonization Company, empresa incorporada ao Patrimônio Nacional.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1966 — Bezerra Neto, Presidente-Relator — Antônio Carlos. — Dix-Huit Rosado.

ANEXO AO PARECER Nº 311, DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1965 (nº 158-A de 1964, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE-1966

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro a escritura pública de vendas efetuadas em áreas da Southern Brazil Lumber and Colonization Company, empresa incorporada ao Patrimônio Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 29 de dezembro de 1951, proferida nos Processos números 40.790-50 e 13.880-51, denegatória de registro a escrituras públicas de vendas efetuadas em áreas da Southern Brazil Lumber and Colonization Company, empresa incorporada ao Patrimônio Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 312, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1965 (número 222-A-65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51 de 1965 (nº 222-A-65, na Casa de origem), que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo, de 5 de agosto de 1957, de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e Mikhail Naim Sayeg.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1966 — Bezerra Neto, Presidente — Dix-Huit Rosado, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 312 DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1965 (número 222-A-65, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77,

§ 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — DE 1966

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo, de 5 de agosto de 1957, de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e Mikhail Naim Sayeg.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o termo, de 5 de agosto de 1957, de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e Mikhail Naim Sayeg, para locação de armazéns nas Ruas Gomes Jardim, nº 182, e Paulo Afonso, nº 203, na Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 313, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução nº 23, de 1966, que altera os valores dos símbolos dos cargos e das funções especiais do pessoal da Secretaria do Senado Federal e dá outras providências.

Relator: Sr. Domício Gondim.

De iniciativa da Ilustrada Comissão Diretora, o projeto em exame altera os valores dos símbolos dos cargos e funções especiais do pessoal da Secretaria do Senado Federal e dá outras providências.

Trata-se de majorar os vencimentos do funcionalismo desta Casa, de modo a que se reajustem consoante os novos padrões já estabelecidos para os servidores do Poder Executivo, de acordo com a Lei nº 4.863, de 30 de novembro de 1965.

A alteração proposta, como poderá verificar-se da leitura da proposição, não apenas estabelece uma identidade de tratamento entre os funcionários dos Três Poderes — objetivo perseguido através da política salarial do Governo da União — como, também, corrige antigas anomalias de tratamento relativamente aos próprios servidores desta Casa, no que tange a gratificações de funções e de representação.

Deve assinalar-se, ainda, conforme se lê da justificativa do projeto, que "a medida, além de amparada pela tradicional política de aplicação extensiva de majorações salariais, ditadas pela identidade de motivos — aumento de custo de vida e consequente desvalorização do poder aquisitivo da moeda — encontra arrimo na iniciativa da outra Casa do Congresso Nacional, consubstanciada em Resolução, que estendeu aos servidores da Secretaria da Câmara dos Deputados, dispositivos da Lei nº 4.863, de 30 de novembro de 1965."

Do exposto, verifica-se que a repercussão financeira do projeto é de somenos, diante da necessidade inquestionável de dar-se aos servidores desta Casa a oportunidade de minorar as dificuldades por que vêm passando, diante do constante aumento do custo de vida e da desvalorização ainda persistente da moeda.

Cumprе ressaltar finalmente que os vencimentos e vantagens auferidos pelo pessoal dos quadros da Secretaria do Senado vigem desde junho de 1964, ou seja, há quase dois anos.

Diante do exposto opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente — Domício Gondim, Relator — Lobão da Silveira — Adolfo Franco — Eugênio Barros — Edmundo Levi — Mello Braga — Wilson Gonçalves — Manoel Villalça — José Rollenberg Leite

Parecer nº 314, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1965 (número 91-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1965 (nº 91-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo, de 10 de novembro de 1955, aditivo ao de ajuste de locação de serviço, de 18 de janeiro de 1954, celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Nelson Pimenta.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1966 — Bezerra Neto, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Dix-Huit Rosado

ANEXO AO PARECER Nº 314 DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1965 (número 91-A-63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo, de 10 de novembro de 1955, aditivo ao de ajuste de locação de serviço, de 18 de janeiro de 1954, celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Nelson Pimenta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 30 de dezembro de 1955, denegatório de registro a termo, de 10 de novembro de 1955, aditivo ao de ajuste de locação de serviço, de 18 de janeiro de 1954, celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Nelson Pimenta, para o desempenho da função de cartógrafo.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 315, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1965 (número 91-A-64, na Casa de origem).

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1965 (nº 114-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contra-escritura de compra e venda, de 30 de novembro de 1949, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Pinho e Terras Ltda.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1966. — Bezerra Neto, Presidente. — Dix-Huit Rosado, Relator. — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 315, DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1965 (número 114-A-64, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — DE 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contra-escritura de compra e venda, de 30 de novembro de 1949, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Pinho e Terras Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 5 de outubro de

1951, denegatório de registro ao contrato-escritura de compra e venda, de 30 de novembro de 1949, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e Pinho e Terras Ltda., como outorgada compradora, relativamente a terras situadas na propriedade de Páperi-Chapeco, no Município de Chapeco, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há expediente a ser lido. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, os jornais noticiaram, sem contestação, que, num diálogo com os estudantes de Minas Gerais, o Sr. Presidente da República, entre outras afirmativas, lhes teria dito, como Presidente da República: — "Não posso aceitar a ilegalidade".

Não sei se os estudantes mineiros propuseram alguma ilegalidade ao Presidente da República. Sei, entretanto, e o sabe a Nação, que ilegalidades vem praticando o Presidente da República. Passo, agora mesmo, a examinar mais uma.

O Diário Oficial de 18 de abril publica o Decreto-lei nº 6, datado de 14. Esse decreto-lei dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis de imóveis locados para fins residenciais antes da vigência da Lei nº 4.464, de 25 de novembro de 1964.

Para baixar o Decreto-lei mencionado o Sr. Presidente da República invocou o Art. 30 do Ato Institucional nº 2 de 1965.

Assim, o instrumento legislativo foi baixado pelo Chefe do Poder Executivo sob a invocação da segurança nacional. Já a mesma razão havia sido sustentada para justificação do Decreto-lei nº 5, que regulou toda a administração dos Portos, da Rede Ferroviária Federal e a situação de seus servidores.

Ocorre, porém, que o Ato Institucional nº 2 não obstante produto surpreendente do Poder discricionário, atribuído ao Presidente da República apenas a faculdade de baixar decretos-leis quando se tratar de assunto relativo à segurança nacional.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Exª se referiu ao decreto-lei baixado pelo Presidente da República, regulando o trabalho nos portos brasileiros. Esse decreto-lei reduziu, inclusive, salários e direitos adquiridos pelos portuários, estivadores, conferentes, etc. Vale notar, que esse decreto-lei foi baixado depois que S. Exª o Sr. Presidente da República tomou conhecimento de que o Senado da República, ao apreciar projeto de lei dispendo sobre matéria idêntica, através de parecer de V. Exª, da dita Comissão de Constituição e Justiça, declara inconstitucional a mensagem governamental. Então, o que fez o Senhor Presidente da República? Pediu o arquivamento da proposição ao Senado, tendo, antes, baixado decreto-lei regulando o mesmo assunto. Significa dizer que, amanhã, se outra mensagem for apreciada pelo Poder Legislativo e o resultado não convier aos interesses do Governo, o Presidente da República baseado no artigo 30 do Ato Institucional, que dá uma elasticidade extraordinária ao Ato, poderá baixar decreto consub-

cancelando a matéria. Portanto, ele substituiu inteiramente o Poder Legislativo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Vem a propósito a arguição de Vossa Exa. e tive oportunidade de assinalar essas anomalias, numa apreciação mais ou menos longa que fiz daquele decreto-lei.

Mas, como o Congresso não está reagindo à altura de suas responsabilidades, nem na Câmara dos Deputados, nem no Senado Federal, o Presidente da República vem timidamente em substituir-se ao Poder Legislativo, sob a invocação, tradicionalmente do caráter das ditaduras, das razões de Estado. É o que insiste em fazer, ao transformar a segurança nacional em *tabula rasa*, para tentar a motivação dos decretos-leis, a que se está dedicando, de janeiro para cá.

Na análise do decreto anterior assinala-se que, por mais amplo que seja um conceito que se atribua à segurança nacional, no Estado de nossos dias, ela é pertinente sempre à defesa das instituições políticas e militares. Direta ou indiretamente, é necessário que haja vinculação entre estas instituições e os fatos invocados para que se legitime a inovação da segurança nacional, em condições, portanto, de conferir idoneidade jurídica a ato da natureza do ora examinado.

Mas, que é que se verifica na hipótese em discussão? Qual é o fato, qual é a razão fundamental que conduziu o Poder Executivo a baixar decretos-leis ao invés de pedir lei ao Congresso Nacional?

Trata-se, Sr. Presidente, pura e exclusivamente de disciplinar matéria de reajustamento de aluguéis de imóveis. Só, tão só isso. A invocação foi de tal modo absurda, tão violenta, que o próprio Poder Executivo teve cerimônia de desdobrar argumentos para legitimar o ato. Limitou-se a declarar no preâmbulo do Decreto-lei, que o Presidente da República, no uso de suas atribuições — Art. 59, do Ato Institucional nº 2 — emitia o instrumento legislativo.

Mas o de que se tratava — como se trata — é de reajustamento de aluguel. A legislação anterior estava porventura, vinculada ao exercício do poder discricionário do Presidente da República? As medidas legislativas precedentes eram, porventura, constantes de Decreto-lei? Havia algum diploma subordinando o reajustamento de aluguéis a medidas vinculadas à segurança nacional?

Não, Senhores Senadores. Tudo quanto havia antes, como há, é legislação de caráter ordinário. A última lei que disciplinou a locação de imóveis urbanos é lei do Congresso, referida, por sinal, no próprio decreto-lei. Trata-se da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Pois bem, o Sr. Presidente da República investe-se, entretanto, do arbítrio de transformar, hoje, o que se lhe afigure conveniente, em matéria de segurança nacional. Fe-lo quanto à Administração dos Portos, da Rede Ferroviária e quanto aos direitos e garantias de portuários e trabalhadores daqueles serviços em geral. Fe-lo de novo agora, ao transformar em matéria de seu arbítrio o reajustamento de aluguel.

Onde está a relação entre o reajustamento de imóveis e a segurança nacional? Qual foi o indicio, sintoma, o fato indicativo de perturbação da ordem política ou de ameaça às instituições militares, vinculado ao problema de aluguéis no País?

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — E de se notar também que a legislação ante-

rior à lei que regula a matéria estabelece esse reajustamento toda vez que sobrevier novo aumento de salário-mínimo. O que fez o decreto-lei foi dividir esses novos aumentos em três etapas, pura e simplesmente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. se antecipou, para minha alegria, a argumento que passaria a desdobrar.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. Gay da Fonseca — V. Excelência aborda uma questão, com muito brilho, não só como Senador da República, mas como mestre de direito. No entanto, entendo que Vossa Exa., ao caracterizar a segurança nacional, o faz não tendo presente a realidade nacional do momento que vivemos. V. Exa. não pode esquecer que vivemos um instante diferente da vida nacional, como decorrência do movimento de 31 de março, e como tal o Sr. Presidente da República, por força dos atos institucionais como, também, por força dos atos complementares, tem uma série de prerrogativas que não teria se não estivessemos vivendo esse momento. Inclusive o conceito de segurança nacional. No momento que estamos vivendo, pode ser visto de forma diversa daquela pelo qual V. Exa. viu. Não há dúvida, de que, num período normal, o decreto-lei que disciplina matéria de competência legislativa não se justificaria. Mas, num período como este em que vivemos, quando, realmente, as prerrogativas são deferidas ao Presidente, por força dos atos institucionais e dos atos complementares, deve-se entender que esses poderes e essas prerrogativas são decorrentes da realidade nacional e, inclusive, que o conceito de segurança deve ser ajustado ao momento presente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, o argumento, quanto ao partido de autoridade tão acatada, além de cediço é improcedente. Há dois anos que se invocam essas razões de Estado, para justificar a subversão da ordem jurídica e política no País.

Já é tempo de ter o Governo cerimônia de invocar esses motivos, sob pena de passar um atestado, não só de sua fragilidade, como de sua inexistência.

É incompreensível que, dois anos após o estabelecimento de um regime discricionário, em que o Governo se investiu de medidas legislativas amplas, abrindo inquéritos ao seu alvêdrio, eliminando do Parlamento e dos serviços públicos os que considerou prejudiciais à ordem política e social, ainda se declare que o Presidente da República pode transformar matéria de locação comum...

O Sr. Aarão Steinbruch — E regulada em lei.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... em medida vinculada à segurança nacional, para usurpar matéria da competência do Congresso. Mas ainda, admitindo que ocorresse, de fato, certas circunstâncias capazes de legitimar esse procedimento, ao Governo competiria uma decisão prévia — a de estender o seu poder de baixar decretos-leis a todas essas matérias. Não o pode fazer, entretanto, enquanto vigente o Ato Institucional nº 2, que limita a faculdade de baixar decretos-leis a assunto relacionado com a segurança nacional.

Ademais, não ocorreu — e eu o dizia há pouco — no Brasil, indicio sequer de que a matéria relacionada com o reajustamento de aluguéis estivesse ameaçando a ordem social, as instituições políticas e militares, de tal sorte que o Presidente da República pudesse equiparar a situação criada àquela assemelhada ao am-

biente que justifica a defesa de segurança nacional.

Nada disso ocorreu, tanto não ocorreu que o próprio decreto-lei, no seu preâmbulo, invoca apenas as atribuições gerais do Presidente da República e a faculdade que lhe advém do Art. 33, do Ato Institucional número 2. Nada mais se afirma no próprio decreto-lei.

O Sr. Gay da Fonseca — V. Excelência permite um aparte? (Assentimento do orador) — Gostaria de afirmar que o conceito de segurança nacional, no momento em que estamos vivendo, não cabe ser figurado, nem definido, em termos estritos, como V. Exa. o fez. V. Exa. diz que, no decorrer destes dois anos, o Governo continua com medidas de exceção, mas essas medidas de exceção, como o decreto-lei, estão reguladas no Ato Institucional. Pode V. Exa. arguir — e é procedente: cabe o dispositivo do Ato Institucional que deferiu ao Presidente da República a expedição de decreto-lei, fundado na segurança nacional? — Cabe. O problema, agora, é quanto ao conceito de segurança nacional. V. Exa. pode rebelar-se contra a aplicação, no caso — e como homem de oposição tem o dever de discordar do decreto-lei com a fundamentação do Ato Institucional. O problema é simplesmente de conceitualização de segurança nacional, da qual, repito, V. Exa. pode discordar, porque estamos vivendo num clima de liberdade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Como vê a Casa, os argumentos são de tal modo fulminantes que o nobre Senador Gay da Fonseca tenta a defesa, mas não se arrisca a enunciá-la, a transformá-la em argumentos válidos. Vai, vem, mas fica sempre no mesmo lugar. Isto é, no argumento de que o momento é excepcional e se justifica a invocação da segurança nacional. Não diz, entretanto, qual é esta amplitude do conceito jurídico e político de segurança nacional, capaz de legitimar o ato do Presidente da República. Não esclarece quais os fatos ocorridos que transformariam o conceito ideal em motivação positiva do procedimento do Poder Executivo. Permanece, em reiterados apertes, nas afirmativas genéricas que nada provam.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa., nobre Senador?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Gay da Fonseca — Simplesmente eu situo a posição do Governo, mas ouço encantado os argumentos de V. Exa., inclusive as críticas, porque isso nada mais é que colaborar, contribuir para demonstrar o clima de liberdade em que vivemos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É evidente que a própria cortesia parlamentar já não me permite insistir na falta de argumento, depois da honrosa confissão que V. Exa. acaba de fazer. De maneira que o que importa salientar é a inteira falta de razão no procedimento do Governo...

O Sr. Gay da Fonseca — Ai, eu protesto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... tanto mais se se examinar a própria conceitualização do decreto-lei no Direito Universal e, particularmente, no Direito Francês que dele tem feito uso constante, amplo, mas, ainda assim, não equivalente ao abuso que se está verificando no Brasil.

Tenho observado — e a Casa toda o tem — que, em vários momentos, se arguiu que o nosso regime não extravassava dos limites da legalidade democrática e, em muitos aspectos, se assemelha ao que se pratica na França. Já é tempo de corrigir-se o equívoco porque, Sr. Presidente, nem De Gaulle na França — que é, efetivamente, o guardião da República

naquele País, que é o grande fator de inspiração das instituições oriundas da Constituição de 1958 — tem o arbítrio de baixar decreto-lei com a simplicidade como que o faz o Presidente Castello Branco. A França, depois de ter tido a aplicação do decreto-lei na III, como na IV República, marchou para uma nova fórmula, sob a República atual — a V, da Constituição de 1958 — em que o Presidente da República não tem o poder ilimitado de baixar o que ali se chama "as ordenanças", com a amplitude, ou a indefinição, com que atualmente se faz, no Brasil, o uso de decretos-leis.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Gay da Fonseca — Por um dever de justiça, gostaria de salientar o seguinte: os amplos poderes que S. Exa., o Sr. Presidente da República, recebeu do movimento revolucionário, poderiam ser uma soma muito maior de poderes, em suas mãos, do que aquela que conserva. Quanto a expedição de decretos-leis, V. Exa. há de convir que esse poder, que lhe é conferido pelo Ato Institucional nº 2, S. Exa. o vem usando com muita parcimônia. Tenho a impressão de que críticas de V. Exa. — que são sempre muito bem elaboradas e fundamentadas — ouvi apenas a dois decretos-leis expedidos por S. Exa. Por um dever de justiça deve-se salientar, também, a origem do poder do nosso Presidente da República e a origem do poder do Presidente De Gaulle.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A muitos outros atos do Presidente da República tenho aposto, desta tribuna, e no tempo próprio, as devidas objeções. A dois decretos-leis já manifestei as impugnações adequadas. E convém salientar que só de outubro de 1965 para cá investiu-se o Sr. Presidente da República desse poder.

V. Exa. pretende justificar o governo revolucionário dizendo que ele poderia ter-se investido de maiores faculdades e não o fez. Teria sido mais correto que se investisse, mas não praticasse a simulação, em que está insistindo, de proclamar a existência de um regime legal e de desdobrar-se na prática de medidas discricionárias. É muito mais correto a uma revolução assumir a inteira responsabilidade de violar, perante a história, a ordem jurídica do que praticar a simulação de emanar o Congresso funcionando, e de limitá-lo, e de lhe restringir as atribuições, e de lhe negar a competência, e de furtar-lhe os poderes próprios, através de medidas descabidas. Mas é o que se está fazendo.

Eu dizia a V. Exa. que nem De Gaulle, na França, vem praticando esse arbítrio. A própria Constituição de 1958, naquele País — que é a Constituição de um governo forte — só permite ao Governo investir-se desse poder legislativo amplo para cumprir o seu programa e mediante autorização do Parlamento.

E mais: ainda investido da autorização legislativa, o Presidente da República é obrigado a oferecer ao Congresso, dentro dos prazos estabelecidos, os textos que elaborou e pôs em prática, por efeito da autorização recebida.

Aqui, não. Com o Congresso funcionando, com a Nação em paz, sem anúncio de revolução, o Governo baixa decreto-lei, em nome da segurança nacional, para regular matéria de aluguéis.

Ora, Sr. Presidente, é tempo de pôr-se termo a esse abuso que expõe a Nação a uma situação pouco recomendável, no quadro dos países civilizados.

Que custava ao Presidente da República pedir ao Congresso a medida

legislativa que traduziu nesse decreto-lei? Dir-se-ia: o Governo baixou o decreto-lei porque, tendo feito reajustamento do salário-mínimo, incidiria a alteração sobre os alugueis. É verdade! Mas o Congresso não tem culpa do erro do Governo. Antes de baixar a medida revisória do salário-mínimo, o Governo deveria ter previsto a providência simultânea que dependia do Congresso e solicitação, em tempo próprio e com a rapidez hoje assegurada pela própria emenda-constitucional, o texto legislativo necessário. Se não o fez, e verificou isto em seguida — ainda que tardiamente — nem por isto precisaria violar a ordem jurídica, que ele próprio instituiu, para sanar a falha verificada.

A lei que o Presidente da República pedisse ao Congresso, para evitar o abuso na revisão de alugueis, poderia declarar que entraria em vigor a partir da data do decreto que reviu o salário-mínimo e aí, então, estaria obstada a inconveniência apurada. Nem isto, portanto, justificaria o uso do decreto-lei.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Unicamente queria salientar que, mesmo ouvindo-o em silêncio, não concordo com certas afirmações de V. Exa., inclusive quando fala em abuso e outros termos. Fico, pelo menos, consolado ao verificar que, no que diz respeito ao mérito do decreto-lei, V. Exa. concorda com o Executivo.

O Sr. JOSAPHAT MARINHO — Sim, Sr. Senador, não se está discutindo o mérito do decreto-lei, mas, a aceitar-se a preliminar, V. Exa. chegaria à conclusão de que o normal seria fechar esta Casa. É exatamente por não poder fechá-la o Presidente da República que estou nesta tribuna protestando.

O que está consubstanciado no decreto-lei, o que encerra o seu mérito, não é da competência do Executivo, mas da Câmara e do Senado. Para que não se diga que o Sr. Presidente da República usou legitimamente de seus poderes é que estou aqui e a tribuna voltarei sempre, para assinalar os abusos — esta é a expressão adequada — os abusos, os excessos...

O Sr. Gay da Fonseca — Aquilo que V. Exa. chama de abusos e excessos.

O Sr. JOSAPHAT MARINHO — ... do procedimento ilimitado do Poder Executivo.

No próprio aparte com que acaba de honrar-me o nobre Senador Gay da Fonseca, há a confissão de que a medida era da nossa competência. Por que não a pediu ao Congresso o Presidente da República? Por que não a solicitou mediante mensagem, e dentro do prazo especial de 30 dias, de que se tem valido em hipóteses absolutamente secundárias? Por que não o fez e não esclareceu logo, no Projeto de Lei, que a lei dele decorrente vigoraria a partir da data da revisão do salário-mínimo, para impedir assim, corretamente, os abusos que pudessem verificar-se na revisão dos alugueis de prédios urbanos?

A insistir nessa prática, Sr. Presidente, o Chefe do Poder Executivo absorveria, por inteiro, a competência do Congresso. A luz das razões de Estado, irá proclamando seu respeito à lei, mas praticando o poder discricionário e, um dia, não restará do Congresso senão a sombra.

O fato faz lembrar, aliás, aquelas páginas em que Monteiro Lobato se refere ao que teria ocorrido num certo reino onde, um dia, ao se abrirem as janelas do palácio, havia homens trabalhando num mofo de frente. Indagou-se o que estavam fazendo e a resposta foi a de que arrancavam as árvores daninhas, para que não fossem prejudicadas as demais. E, por dias seguidos, os homens permaneciam naquele traba-

lho, até que já não despertava atenção maior a tarefa desenvolvida. E assim foram trabalhando. Um dia, quando se procurou, na paisagem, o mofo em que trabalhavam, não existia mais. Havia desaparecido.

Era o mofo da Democracia. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(Lê) Senhor Presidente, Senhores Senadores, para concluir o relato das observações que colhi, durante a visita que fiz a Montevideu, no mês de março último, desejo referir-me, hoje, a Associação Latino-Americana de Livre Comércio.

Com o fim de promover a integração econômica da América Latina, o Tratado de Montevideu criou a ALALC, com sede naquela cidade. Dela participam o Brasil, Argentina, Uruguai, México, Chile, Paraguai, Peru, Colômbia e Equador. São reais as perspectivas de adesão à ALALC por parte da Venezuela.

A delegação brasileira junto ao organismo é chefiada pelo Embaixador João Baptista Pinheiro — Presidente do Comitê Executivo Permanente — e composta, ainda, dos diplomatas Paulo Tarso Flecha de Lima, — Delegado Substituto — Carlos Luiz Coutinho Perez e Agenor Santos. A delegação conta, ainda, com um Economista do Itamarati e com cinco auxiliares administrativos.

As despesas de manutenção — exceto as de pessoal — orçam em vinte mil dólares anuais.

Como não poderia deixar de ser, a primeira etapa do processo de integração econômica da América Latina objetivo perseguido pela ALALC, realiza-se através do aumento do comércio entre os países membros.

O mecanismo que o Tratado consagra para obter esse aumento é o das concessões fiscais multilaterais negociadas produtos a produto. A utilização desse mecanismo já propiciou a negociação de nove mil concessões. É um resultado auspicioso, se levarmos em conta as peculiaridades das economias e das geografias dos países membros.

O Comércio do Brasil com os países da América Latina, membros da ALALC, por via desses mecanismos tem se elevado consideravelmente. Basta referir que em 1965, e em relação a 1964, a variação para mais, desse comércio, atingiu a cerca de US\$ 68.000.000. Para um número índice, 100, em 1964, atingimos, em 1965, 130.

O elenco das exportações brasileiras tem crescido, principalmente, no que toca a produtos industriais. Não já têm expressão: produtos siderúrgicos, pneumáticos, tornos, máquinas de costura, bombas injetoras, auto-peças, tecidos de juta, máquinas rodoviárias e elevadores.

Por outro lado, o mecanismo da ALALC permite a defesa de nossos produtos tradicionais de exportação, para alguns países latino-americanos, café, mate e madeira, como ainda agora está ocorrendo com o Uruguai, que elevou a taxa consular sobre alguns desses produtos para 11 a 12% "ad valorem". Apesar dessa taxa não se incluir entre aquelas, objeto de negociações da ALALC, é nesse organismo que o assunto poderá ter solução compatível. Acredito, igualmente, que as recentes restrições da República Argentina à importação do mate brasileiro possam e devam ser consideradas e removidas através da ALALC.

Da exposição que nos fizeram os Secretários Paulo Tarso Flecha de Lima e Carlos Luiz Coutinho Perez concluímos que a ALALC vem cumprindo, exemplarmente, a primeira etapa do processo de integração econômica do Continente, tanto assim

que tem considerado outros problemas ligados ao aumento do comércio entre os países membros, como sejam o da criação de linhas de crédito nos Bancos Centrais, o do frete e o das despesas portuárias. A Conferência da ALALC, de 1965, patrocinou um convênio sobre o transporte marítimo. O organismo mantém um Conselho de Transporte e Comunicações. Apesar oposição dos Estados Unidos da América, cujo governo é pressionado por grandes organizações armadoras daquele país, o critério do acesso multilateral ao frete, através da criação do fundo de carga, único capaz de resolver a questão, está erigido como fórmula a ser adotada.

Do mesmo modo, a substituição do sistema de abertura dos créditos resultantes de operações entre países da ALALC sobre Nova Iorque — oneroso e complexo — está sendo substituído pelo sistema de créditos recíprocos entre os Bancos Centrais dos respectivos países.

Ainda há pouco, o Brasil acertou, sob a égide da ALALC, acordo com o Chile, destinado a estabelecer tal sistema, a fim de facilitar e apressar os pagamentos e transferências de caráter comercial.

Para o Continente e para o Brasil, especialmente, o êxito dessa primeira etapa do trabalho da ALALC — o aumento do comércio entre os países membros — é vital. Ele garantirá, acima de tudo, mercado para os nossos produtos industriais e evitará crises calamitosas para a economia de diversos produtos primários que exportamos.

Este ano, a ALALC realizará quarta e cinco reuniões sobre a Política Comercial (técnica aduaneira e nomenclatura), assuntos industriais, agropecuários, financeiros e monetários, transporte, origem e estatística. Pela enumeração dos temas ver-se-á que a ALALC já cuida das outras etapas da integração econômica da América Latina.

Esse fato resulta, também, das conclusões da reunião dos Ministros de Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, realizada em novembro de 1965.

A integração econômica da América Latina, todavia, não se realizará tão somente com o incremento, em volume e valor, de comércio. O caminho é bem mais longo e amplo. Os problemas técnico-sociais de todo o desenvolvimento econômico de cada país terão que ser resolvidos tendo em vista critérios e sistemas que permitam, facilitem e até imponham a integração. Para tanto, há que se crie, em cada nação, uma viva consciência do problema. Estas minhas palavras têm essa finalidade ou pelo menos aspiram atingi-la.

No esforço para a criação dessa consciência deverão assumir posição de relevo os parlamentos dos países sulamericanos. O corpo dirigente da ALALC já considerou a questão nos seus devidos termos. Assim que, no documento de trabalho que submeteu à reunião dos Ministros de Relações Exteriores, realizadas em novembro de 1965, propôs medidas concretas para o estabelecimento de contatos regulares entre os Congressos Nacionais dos países que compõem a ALALC.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Gay da Fonseca — Quero congratular-me com V. Exa. e com a Casa pelo magnífico trabalho que V. Exa. vem apresentando. Sou dos que acreditam e pregam que temos duas Américas: uma, forte, unida; outra, fraca e desunida. E creio que a América Latina só se afirmará na medida em que procedermos à integração econômica, social e política do Continente. O assunto que V. Exa.

aborda é dos mais relevantes para o nosso País, para o nosso Continente.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Muito grato a V. Exa., Sr. Senador Gay da Fonseca, pelas considerações que fez em torno do discurso que estou pronunciando.

(Lendo):

*A proposta foi aceita e, na reunião dos Conselheiros, foi aprovada a seguinte resolução que tomou o nº 2:

"Vinculação dos Parlamentares das partes contratantes. Os Ministros de Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, considerando que que é conveniente facilitar a vinculação dos parlamentares às tarefas da Associação, a fim de obter os pontos-de-vista da opinião pública que eles representam, e de criar condições propícias para harmonizar as legalizações, no que se relaciona com a Associação Latino-Americana do Livre Comércio,

Resolvem:

Primeiro — Recomendar a constituição, nos Parlamentos nacionais, de grupos ou comissões de caráter permanente, para o estudo e consideração dos assuntos da ALALC;

Segundo — Encomendar ao Comitê Executivo Permanente a formulação, pelos meios adequados de convites a os presidentes de grupos ou comissões parlamentares nacionais para os assuntos da ALALC, a fim de celebrar reuniões pelo menos uma vez por ano, com o objetivo de examinar e promover o processo de integração latino-americana."

A integração econômica do Continente, visada pela ALALC, coroar-se-á, certamente, com a criação do mercado comum latino-americano, e a planificação global e harmônica das economias dos países membros.

Contribuir para que esse coramen-to se efetive em breve, é dever do Brasil. Dever que decorre da nossa Sulamericana: maior território maior população, maior desenvolvimento industrial, maiores riquezas naturais, melhores perspectivas de desenvolvimento.

Por outro lado, a integração econômica da América Latina permitirá a formulação e a utilização de instrumentos de defesa da economia do Continente. Assim como julgamos importante para o futuro dos países sul-americanos a contribuição financeira e técnica de governos e empresários de países desenvolvidos e ricos, é indispensável, porém, que tal contribuição não propicie a adoção de critérios abusivos de política econômica e comercial capazes de anular, em parte ou no todo, os benefícios advindos de tal contribuição. A adoção daqueles instrumentos, para ter êxito, exige a ação conjunta de todas as nações de uma determinada região e que atravessam o mesmo estágio de desenvolvimento econômico.

Exemplo frisante desse problema é o da cotação dos preços internacionais dos produtos primários — item principal da pauta de exportação dos países subdesenvolvidos. Diante dele, os programas de ajuda financeira se amesquinham.

Vale, aqui, recordar o conceito emitido na carta que recebi, do Professor de Economia da Universidade de Columbia, em New York, Senhor Albert Galbor Hart, após manifestação minha no "Seminário do Instituto de Estudos Inter-Americanos", daquela Universidade, em novembro de 1963. Diz o Professor Albert, em sua carta, depois de ouvir a exposição que fiz perante o Seminário do Instituto

de Estudos Inter-Americanos, da Universidade de Columbia:

"Estou totalmente de acordo com o seu ponto fundamental, da insuficiência inevitável de qualquer programa de ajuda financeira como compensação contra a deterioração dos mercados de matérias primas. Dediquei várias semanas de junho a agosto deste ano ao estudo estatístico da demanda dos Estados Unidos em matérias primas importadas. A conclusão é uma confirmação da impressão geral de meus amigos latino-americanos, de que uma tendência para cima nas referidas importações com acréscimo de 3% ao ano implica numa tendência para baixo em relação aos preços das mercadorias manufaturadas".

Ainda, no dia 25 deste mês, o jornal "O Globo", do Rio de Janeiro, estampava a seguinte notícia a respeito do assunto, em um telegrama de Washington:

"O Partido Republicano recomendou ao Presidente Lyndon Johnson a constituição de uma comissão reparadora da política comercial dos Estados Unidos para com a América Latina, sustentando que um tratamento especial para com os países latino-americanos faria diminuir a pressão para o aumento do intercâmbio comercial com países comunistas. Pela sugestão, um dos pontos importantes para a comissão estudar seria o crônico problema da diferença de preços entre a matéria-prima exportada e os produtos manufaturados, logo em seguida importados pelos países latino-americanos".

E a notícia prossegue, relatando os outros pontos da recomendação do Partido Republicano ao Presidente dos Estados Unidos da América:

(Retomando a leitura) — "E", pois, indispensável que, em conjunto, os países exportadores de matérias-primas promovam a correção dessa política comercial prejudicial aos nossos legítimos interesses.

A integração econômica da América Latina será um seguro penhor da necessária promoção em conjunto".

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. ANTONIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Aarão Steinbruch — Quero felicitar o Senado da República por ter enviado V. Exa. a essa Conferência no Uruguai, porque o trabalho que traz ao conhecimento desta Casa honra o Congresso Nacional.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Sou muito grato às palavras do nobre Senador Aarão Steinbruch.

(Retomando a leitura)

Espero, Senhor Presidente, que esta Casa, sob a presidência de Vossa Excelência, resolva criar a Comissão do caráter permanente para o estudo e coordenação dos assuntos da ALAC. Essa resolução, no meu entender, seria de decisiva importância para o fortalecimento do organismo e garantia de uma real integração econômica do Continente.

Era o que tinha a dizer — (Muito bem, muito bem, palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente. Srs. Senadores, não poderia passar despercebido ao Congresso Nacional e ao povo brasileiro a entrevista histórica de ontem entre S.S.

o Papa Paulo VI e o Ministro Soviético Andrei Gromiko. A notícia é deveras auspiciosa pois que se reuniram dois homens de Estado, irreconciliáveis sob o aspecto ideológico. O evento, entretanto, abre claro enorme para a conquista da Paz entre os povos.

E' de nunca se esquecer que a última hecatombe mundial custou a vida de 50 milhões de criaturas humanas. Os sombrios prognósticos que, às vezes, ameaçam a estabilidade mundial podem diluir-se, realmente, se acontecimentos deste porte e dessa significação se sucederem no espaço e no tempo.

Os jornais dão notícia destacada do melhorável encontro, manifestando a uma só voz, o seu aplauso. Na ocasião, ficou definido que os dois estadistas trabalhariam em favor da paz, independentemente de seus sentimentos ou ideologias políticas.

Este o registro, Sr. Presidente e Senhores Senadores que desejava fazer, ao ensejo do encontro que, realmente, poderá levar à paz universal.

Segundo noticiou a Imprensa, tratase de um encontro entre Chefes de Estados de Países europeus que se transformará, mais tarde, num encontro entre todos os demais Países. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Não há mais orador inscrito. (Pausa)

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 161, de 1966

Senhor Presidente

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1) Qual o montante da arrecadação do imposto de consumo previsto no art. 4º da Lei 4.338, de 28 de agosto de 1964?

2) Do Fundo de Auxílio aos Estados quanto já foi atribuído à Guanabara?

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966 — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima
Arthur Virgílio,
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Dix-Huit Rosado
Ruy Carneiro
Barros Carvalho
Arnon de Melo
Dylton Costa
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Pedro Ludovico
Adolpho Franco
Mello Braga
Gay da Fonseca (16).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1º

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1966, que suspende a execução do artigo 3º da Lei Constitucional nº 13, de 23 de março de 1965 do Estado de Minas Gerais (Projeto apresentado pela Comissão de

Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 288, de 1966).

Em discussão o projeto. (Pausa.) Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 21, DE 1966

Suspende a execução do artigo 3º da Lei Constitucional nº 13, de 23 de março de 1965, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º E' suspensa a execução do art. 3º da Lei Constitucional nº 13, de 23 de março de 1965, do Estado de Minas Gerais, na parte não revogada pela Emenda Constitucional nº 13, de 8 de abril de 1965, e referente à prorrogação dos mandatos de Juizes de Paz e Suplentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Item 2.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92 de 1966, que suspende, por inconstitucionalidade a vigência dos artigos 188 e 189 do Decreto-Lei nº 311, de 31 de dezembro de 1942, do Estado do Rio Grande do Sul (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 296 de 1966).

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 22 DE 1966

Suspende a vigência dos arts. 188 e 189 do Decreto-Lei nº 311, de 31 de dezembro de 1942, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 25 de junho de 1954, proferida no Recurso Extraordinário número 19.466, a vigência dos artigos 188 e 189 do Decreto-Lei nº 311, de 31 de dezembro de 1942, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Item 3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Câmara nº 209 de 1965 (Art. 2º, 3º e 4º da Lei nº 209 de 1965) que institui o Código Nacional de Trânsito tendo por base o Projeto de Lei nº 1.375 de 1965, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 288, de 1966).

vel ao projeto e às emendas da Comissão de Transportes; 2º pronunciamento (nº 261 de 1966), oferecendo substituto integral; — da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 308 de 1966, pela constitucionalidade do substituto.

Sobre a mesa várias emendas ao projeto que serão lidas pelo Senhor 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENARIO

Nº 1

Acrescente-se ao art. 2º o parágrafo seguinte:

"Parágrafo único. A competência de que trata este artigo é deferida aos Municípios, quando estes contarem com população superior a 1.000.000 de habitantes, sendo-lhes facultado celebrar convenio com o Estado respectivo para a execução da presente lei".

Acrescente-se ao art. 108 os parágrafos seguintes:

"§ 3º Nos Municípios com população superior a 1.000.000 de habitantes haverá um Conselho Municipal de Trânsito — COMUTRAN — com a mesma composição e competência dos Conselhos Estaduais de Trânsito, no que lhes for aplicável".

"§ 4º Nesses Municípios o representante de que trata o item "c" será um especialista em trânsito, indicado pela Sociedade Amigos da Cidade, na forma em que o Regimento Interno do Conselho determinar".

Justificativa

Consoante dispõe o art. 28 da Constituição Federal, a autonomia do Município é assegurada, entre outros requisitos constitucionais, pela administração própria no que concerne, ao seu peculiar interesse.

Sem pretender reabrir debate sobre a competência em assunto de trânsito, que já tem sido objeto de tantos autorizados pronunciamentos e de tanta controvérsia, não resta dúvida de que é de peculiar interesse do Município o trânsito ou o tráfego de veículos em suas estradas, ruas e praças. Mesmo que se quisesse atribuir, "ad argumentum", exclusiva competência a União ou ao Estado nessa matéria, não se poderia deixar de reconhecer, de qualquer modo, que é predominante o interesse do Município no que tange ao uso das vias públicas sob a sua jurisdição. Aliás, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, através de inúmeros julgados, tem proclamado esse interesse, embora reconhecendo que a maioria acentuada dos municípios brasileiros ainda não se acha em condições de assumir responsabilidade por serviço público de tal porte. Daí, também, o fato de não se preocuparem as Comunas em enfrentar o problema, assumindo facilmente os Estados uma competência que seria da exclusividade daquelas, face aos próprios termos da Constituição.

Todavia, é inegável que, numa cidade como São Paulo, com população que supera a casa dos 5.000.000 de habitantes, possuidora da maior frota de veículos motorizados do país, onde se concentra a indústria automobilística e onde o trânsito, por isso mesmo, é dos mais intensos e difíceis, a circulação de veículos e pedestres assume peculiaridades e sempre novos aspectos, intertamente diversos de outros municípios menos populosos e desenvolvidos, trazendo em seu bojo série de problemas de complexos e árduos problemas, que exigem pronta e inadiável solução. Impõe-se, portanto, a participação direta, senão exclusiva, da Administração local no sentido de seu melhor equacionamento. Não é ad-

missível que ao Estado seja deferida a inteira responsabilidade pelo trânsito nas vias públicas do Município Paulista, como se não estivesse em evidência assunto que, com efeito, lhe é pertinente. Se as estradas, ruas e praças municipais são seus próprios do Município, como negar-lhe toda e qualquer competência para traçar normas, complementares ou supletivas da lei federal, disciplinadoras de seu uso?

A circulação de veículos e pedestres na Capital Paulista, como já se observou, reveste-se de características e fação que lhe são inteiramente próprias, diversas de qualquer outra cidade brasileira, afora, é certo, a Cidade do Rio de Janeiro, e, talvez, a de Recife: aquela, por apresentar idénticos ou semelhantes problemas, esta, por estar começando a senti-los, devido ao seu notável desenvolvimento e progresso.

Parece justo, conseqüentemente, constituir mesmo imperativo legal, reconhecer aos municípios mais desenvolvidos a competência em matéria de trânsito, embora não exclusiva, face ao seu predomínio interesse em questão que tanto lhe diz respeito. Não será lícito, com efeito, cortar-lhes toda a possibilidade de assumir a responsabilidade pelos serviços de trânsito. Torna-se indispensável, por outro lado, a preparação do terreno para que, num futuro não muito distante, sintam-se eles, paulatinamente, em condições de se encarregarem da disciplina do trânsito em suas vias públicas, em atenção ao próprio imperativo constitucional. — *Lino de Mattos.*

Nº 2

Substitua-se o art. 4º pelo seguinte e altere-se, como conseqüência, a redação da ementa e dos demais artigos:

"Art. 4º O Conselho Nacional de Trânsito Rodoviário com sede no Distrito Federal, subordinado ao Conselho Nacional de Transportes e vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, é o órgão especializado de coordenação da política de tráfego rodoviário, nos termos do art. 1º desta lei e se compõe dos seguintes membros:"

Justificação

Tudo faz crer que há uma contradição (que poderá gerar conflitos de jurisdição) quando se compara a finalidade do Conselho Nacional de Transportes (Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964 — *Diário Oficial* de 21.12.64 — p. 11.681), com os objetivos da proposição em exame.

Com efeito, reza o art. 1º da Lei nº 4.563-64:

"Art. 1º É criado, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o Conselho Nacional de Transportes, com finalidade de participar na formulação e assegurar a coordenação da política nacional de transportes."

Portanto, tal Conselho de Transportes assessorará o Ministro da Viação sobre assuntos referentes a todos setores de transportes, não apenas onde estão incluídos o tráfego (operação) ou o trânsito de pessoas, mas sobretudo opinará sobre as questões que envolvem índices de eficiência e de economicidade (ver art. 2º, item 8, da referida lei 4.563).

De outro lado, o art. 4º da presente proposição reza:

"Art. 4º O Conselho Nacional de Trânsito, com sede no Distrito Federal, subordinado diretamente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, é o órgão

máxima da política e do Sistema Nacional de Trânsito (...)"

Da leitura deste trecho se supõe, data venia, que os engenheiros de engenharias de tráfego (ver alínea a do art. 4º) e todo o processo tecnológico do fluxo real de pessoas e cargas tenham que ser subordinados a órgão não vinculado ao Ministério da Viação, o que parece contrariar a legislação do MVOP (Decreto número 13.939, que data de 1919), reformulada em 1953.

O corolário seguinte é o de que as atividades-mêdo do referido Conselho de Trânsito, por sua própria natureza e dentro dos postulados de uma administração funcional, deveriam estar circunscritas a um Conselho mais geral, qual seja o de Transportes, não apenas satisfazendo ao que dispõe a Economia dos Transportes, mas sobretudo aos objetivos atuais e permanentes do Poder Nacional.

Finalmente, e tendo em vista a expansão do mercado interno brasileiro, sugere-se seja o presente projeto enviado ao MVOP — Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de que esta Secretaria de Estado ofereça a contribuição que julgar conveniente para melhorar a proposição, uma vez que o MVOP é o órgão especializado para assuntos dessa natureza.

Sala das Sessões, 28.4.66. — *Adalberto Sena.*

Nº 3

"Subemenda ao parágrafo 4º da Emenda nº 4 — C. T. C. O. P.).

acrescente-se:

"Um representante do Touring Club do Brasil.

Justificação

Foi certamente esquecimento do nobre Relator da C. T. C. O. P. não incluir o Touring Club do Brasil na composição da COMUTRAN, já que o incluiu nos demais Conselhos.

Sala das Sessões, em 20-4-66. — *Lino de Mattos.*

Nº 4

Onde se lê, no art. 14:

VIII — Permitir estacionamentos especiais devidamente justificados.

Leia-se:

VIII — Permitir, quando justificados, estacionamentos especiais, principalmente a veículos usados por autoridades identificadas como membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios.

Justificação

Os parlamentares necessitam ser mais bem compreendidos pelas autoridades de trânsito, sempre que surgirem problemas de estacionamento dos seus veículos, em lugares a que são chamados para o desempenho de obrigações.

Sala das Sessões, em 28-4-66. — *Lino de Mattos.*

Nº 5

Acrescente-se ao art. 14:

IX — Manter, nos estacionamentos privativos para veículos de entidades públicas, civis e militares, lugares reservados para veículos de parlamentares.

Justificação

Os parlamentares devem receber o mesmo tratamento dispensado às autoridades dos outros dois Poderes. Em todas as grandes cidades existem estacionamentos privativos para os membros do Judiciário e do Executivo, principalmente para os Militares das Forças Armadas, nunca, porém, para os Parlamentares.

Sala das Sessões, em 28-4-66. — *Lino de Mattos.*

Nº 6

Acrescente-se ao art. 18 — Parágrafo 3º:

"Aos organizadores e participantes não será atribuída responsabilidade criminal por acidentes verificados durante ensaios e competições desportivas automobilísticas realizadas sob estrita observância da lei e regulamentos em vigor."

Justificação

As competições desportivas automobilísticas representam, por excelência, o campo experimental de provas, durabilidade, resistência e capacidade dos veículos além de exigir do seu piloto o máximo de destreza, em que o fator velocidade é característica constante.

Em tais circunstâncias, a segurança preventiva é tomada consoante as leis do País, Códigos e Regulamentos do automobilismo.

Se observadas as condições exigidas por estes instrumentos, não é lícito inculcar ou atribuir responsabilidade por ocorrências inevitáveis e próprias do risco a que estão sujeitos os praticantes e apreciadores desta modalidade de prova.

Ao legislador, portanto, cabe resguardar os legítimos interesses tratados na presente lei.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1966. — *Aarão Steinbruch.*

Nº 7

Emenda ao § 2º do art. 20.

Cumpra, na forma da lei, a Confederação Brasileira de Automobilismo e o Touring Club do Brasil, expedirem os documentos necessários à circulação internacional, atribuições e a responsabilidade do processamento das franquias aduaneiras relativas à circulação internacional de veículos automotores bem como a assinatura de termos perante as repartições competentes da circulação internacional de veículos automotores exigências legais;

Justificativa

Há mais de 30 anos, o Touring Club do Brasil vem emitindo documentos para circulação internacional de automóveis (Permissão Internacional para Conduzir, e Certificado Internacional de Automóveis) bem como os de franquias aduaneiras temporárias (Carnet de Passagens em Douane).

Para tal, filiou-se à "Alliance Internationale de Tourisme", com sede em Genebra, entidade constituída de Tourings, Automóveis-Clubes e Associações congêneres, de todos os continentes, somando cerca de 15 milhões de associados.

No seio da referida entidade, de onde provêm os "Carnets" emitidos pelos Clubes filiados, através de um contrato coletivo, desfruta o Touring Club do Brasil o melhor conceito e real prestígio.

Por longos anos, a agremiação brasileira tem sido a única da América Latina a figurar no Conselho Administrativo da A. I. T., para ali coadunada sem qualquer demarcação de sua parte em tal sentido. Essa situação, altamente honrosa para o Brasil, decorre, além das múltiplas e relevantes atividades do Touring Club, conhecidas dos dirigentes da A. I. T., da maneira eficiente e segura como a agremiação utiliza o convênio interclubes da citada A. I. T. para a franquias aduaneiras temporárias.

No decurso de tantos anos (nêde compreendidas as profundas perturbações decorrentes da Grande Guerra), nenhuma reclamação foi jamais formulada ao Touring Club do Brasil por entidade estrangeira ou por órgão público nacional, relativa a "Carnets" de sua responsabilidade sem que tivesse pronta contestação ou pleno e satisfatório esclarecimento.

Já em carta circular de 8-3-1939 as associações filiadas em todo o Mundo à "Alliance Internationale de Tourisme" manifestava o seu grande apreço pelas atividades do Touring Club do Brasil, e recomendava a adoção dos aperfeiçoamentos pelo mesmo introduzidos na preparação dos Carnets de Passagens em Douane, nos seguintes termos:

"Nous signalons, à cet égard, que le Touring Club du Brasil, dont nous apprécions hautement l'activité, a pris l'heureuse initiative d'apposer sur la 2me page de chaque carnet de passages délivré par ses soins a un cachet au compositeur libellé comme suit:

Le nº du moteur se trouve

Le nº du chassis se trouve

Il nous paraît que cette innovation est excellent et qu'elle gagnerait à être généralisée tant pour les carnets que pour les triptyques."

Ainda na Assembléia-Geral anual realizada em 1963, na cidade de Oslo, o Touring Club do Brasil foi localizado em termos altamente desvanecedores e com precedência às demais Associações, no brilhante relatório geral do ilustre presidente do Touring Club Suíço, senhor M. F. Remseier, do qual transcrevemos o seguinte trecho:

"En fait, le caractère un peu vague du questionnaire a eu pour résultat heureux que de nombreux clubs ont fourni leurs rapports des renseignements fort variés, et non moins précieux; qu'ainsi l'échange d'idées et l'émulation entre diverses associations dans toutes sortes de domaines a été favorisé. Les réponses les plus intéressantes méritent notre attention. Il est indéniable, par exemple, qu'en faisant bâtir par un brillant architecte tel que Niemeyer un véritable centre du tourisme à Brasília, et en présentant un projet de "Galerie panaméricaine" pour le nouveau port de Rio de Janeiro en vue du IV Centenaire de cette ville, le Touring Club du Brésil participe de façon exemplaire à la vie culturelle de son pays, et de tout le continent sudaméricain."

Não se justifica, pois, que o novo diploma de trânsito retire, injustamente daquela entidade tal função, desprestigiando-a e humilhando-a perante suas numerosas congêneres do estrangeiro, e privando o País dos benefícios decorrentes do citado convênio.

A ação construtora do Touring Club do Brasil, principalmente no setor do Turismo, é de reconhecido valor e benemerência — não será servir à Nação enfraquecê-la ou desestimulá-la.

Sala das Sessões, em 28-4-66. — *Filinto Müller.*

Nº 8

Emenda ao § 4º do artigo 20º.

Para comprovação, no exterior, da se achar o motorista devidamente habilitado, e satisfazer a viatura, os requisitos necessários para o trânsito internacional, ficam também autorizados a Confederação Brasileira de Automobilismo e o Touring Club do Brasil a emitirem com base na Carteira Nacional de Habilitação e na licença do veículo, Permissão Internacional para conduzir e Certificado Internacional de Automóvel, de acordo com o modelo aprovado pela Convenção Internacional reconhecida pelo Brasil.

Justificativa

Há mais de 30 anos, o Touring Club do Brasil vem emitindo documentos para circulação internacional de automóveis (Permissão Internacional para Conduzir, e Certificado Internacional de Automóveis) bem como os de franquias aduaneiras temporárias (Carnet de Passages en Douane).

Para tal, filiou-se à "Alliance Internationale de Tourisme", com sede em Genebra, entidade constituída de Tourings, Automóveis-Clubes e Associações congêneres, de todos os con-

thientes, somando cerca de 15 milhões de associados.

No seio da referida entidade, de onde provêm os "Carnets" emitidos pelos Clubes filiados, através de um contrato coletivo, desfruta o Touring Club do Brasil o melhor conceito e real prestígio. Por longos atos, a agremiação brasileira tem sido a única da América latina a figurar no Conselho Administrativo da A.I.T., para a condução de qualquer demarche de sua parte em tal sentido. Essa situação, altamente honrosa para o Brasil, decorre, além das múltiplas e relevantes atividades do Touring Club conhecidas dos dirigentes da A.I.T., da maneira eficiente e segura como a agremiação utiliza o convênio interclubes da citada A.I.T., para a franquia aduaneira temporária.

No decurso de tantos anos (nêe compreendidas as profundas perturbações decorrentes da grande Guerra), nenhuma reclamação foi jamais formulada ao Touring Club do Brasil, por entidades estrangeiras ou por órgão público nacional, relativa a "Carnets" de sua responsabilidade sem que tivesse pronta contestação o pleito e satisfatório esclarecimento.

Já em carta circular de 8-3-1939 às associações filiadas em todo o Mundo a "Alliance Internationale de Tourisme" manifestava o seu grande apreço pelas atividades do Touring Club do Brasil, e recomendava a adoção dos aperfeiçoamentos pelo mesmo introduzidos na preparação dos Carnets de Passages en Douane, nos seguintes termos:

"Nous signalons, à cet égard, que l'he Touring Club du Brasil, dont nous apprécions hautement l'activité, a pris l'heureuse initiative d'apposer sur la 2me page de cheque carnet de passages délivré par ses soins a un cachet au compositeur libellé comme suit:
Le n.º du moteur se trouve
Le n.º du chassis se trouve
Il nous parait que cette innovation est excellent et auelle gagnerait à être généralisée tant pour les carnets que pour les triptyques."

Ainda na Assembléa Geral anual realizada em 1963, na cidade de Oslo, o Touring Club do Brasil foi focalizado em termos altamente desvanecedores e com precedência às demais Associações, no brilhante relatório geral do ilustre Presidente do Touring Club Suíço, senhor M. F. Remseier, do qual transcrevemos o seguinte trecho:

"En fait, le cametère un peu vague du questionnaire a eu pour résultat heureux que de nombreux clubs ont fourni leurs rapports des renseignements fort variés, et non moins précieux; qu'ainsi l'échange d'idées et l'émulation entre diverses associations dans toutes sortes de domaines a été favorisé. Les réponses les plus inattendues méritent notre attention. Il y est indéniable, par exemple, qu'en faisant bâtir par un brillant architecte tel que Niemeyer un véritable centre du tourisme à Brasília, et en présentant un projet de "Galerie panaméricaine" pour le nouveau port de Rio de Janeiro en vue du IVº Centenaire de cette ville, le Touring Club du Brésil participe de façon exemplaire à la vie culturelle de son pays, et de tout le continent sudaméricain."

Não se justifica, pois, que o novo diploma de trânsito retire, injustamente, daquele entidade tal função desprestigiando-a e humilhando-a perante suas numerosas congêneres do estrangeiro, e privando o País dos benefícios decorrentes do citado convênio.

A ação construtora do Touring Club do Brasil, principalmente no setor do Turismo, é de reconhecido valor e benemerência — não será ser-

vir à Nação enfraquecê-la ou desistimulá-la.

Sala das Sessões, em 28-4-66. — Filinto Müller.

N.º 9

Emenda ao § 5º do artigo 20.
Os documentos só terão validade, após receberem a chancela da autoridade de trânsito, ou da Confederação Brasileira de Automobilismo e pelo prazo de um ano.

Justificativa

Tal alternativa é de todo imperiosa pois a Confederação Brasileira de Automobilismo, não obstante o diligente esforço de seus diretores, por ser uma entidade ainda muito nova, não dispõe de representações em todos os Estados da Federação.

Sala das Sessões, em 28-4-66. — Filinto Müller.

N.º 10

Acrescente-se ao Artigo 42, o seguinte:

Parágrafo único. Os veículos de transporte de carga ou coletivo de passageiros, quando solicitados, são obrigados, sem prejuízo de seus itinerários, a conduzir mala postal do Correio Nacional, cujo peso máximo de 20 (vinte) quilos, não se computado nos limites de capacidade de carga fixada no regulamento."

Justificação

Os setores marítimo, fluvial, ferroviário e aéreo já estão todos incorporados na prestação desse importante fator de progresso da Nação, que é a comunicação.

O transporte rodoviário, versátil, dinâmico e em constante progresso, e que alcança todas as regiões do Território Nacional, representa uma solução de alto interesse para todo o País.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966. — Senador Victorino Freire.

N.º 11

Ao artigo 49 acrescentar o seguinte parágrafo:

As operações de compra e venda de automóveis, veículos automotores de carga e coletivos de passageiros, processar-se-ão na forma que o Conselho Nacional de Trânsito estabelecer.

Justificação

Em todos os recantos do Território Nacional, se observa progressivo aumento de furto de automóveis sem que as autoridades consigam por coar a tal delito, em vista da facilidade de sua comercialização.

Necessário se torna criar normas para as operações de compra e venda principalmente as de vendedores avulsos que, representam a maioria dos que atuam nesse campo de atividades.

O Conselho Nacional de Trânsito dispõe de conhecimentos e recursos suficientes para baixar determinações no sentido de regulamentar a matéria.

Sala das Sessões, 28-4-66. — Aarão Steinbruch.

N.º 12

"Artigo 59. Nenhum veículo poderá circular pelas vias terrestres nacionais sem o respectivo certificado de registro e sem estar devidamente licenciado".

Emenda Aditiva: Parágrafo único. Tratando-se de condutores da categoria profissional, exigir-se-á também a prova de quitação das contribuições para com a Previdência Social, relativamente ao último mês vencido.

Justificativa

A Previdência Social é, hoje em dia, uma das maiores preocupações do Estado Moderno. Visando a proteger o trabalhador, os benefícios da Previdência Social destinam-se a substituir o salário, nos casos de invalidez, morte e outros eventos contra os

quais não pode o assalariado lutar sozinho.

Situando-se embora na ordem econômica, é um fator de paz social, instrumento que o Estado Moderno não pode dispensar. Sendo assim, é justo que os demais órgãos do Estado sejam convocados a colaborar com os órgãos da Previdência Social, principalmente como, no caso dos condutores profissionais de veículos, a fiscalização dos recolhimentos devidos a previdência poderá ser feita sem acréscimo de ônus para os serviços de fiscalização e policiamento, previstos na letra "E" do Artigo 111 do Projeto.

Com efeito, no mesmo ato em que os agentes dos Departamentos Estaduais do Trânsito tiveram de pedir a exibição dos documentos referidos no artigo 9, inciso XVII, poderão exigir também a prova de quitação para com a Previdência Social, sob as mesmas penalidades previstas no aludido artigo 9 e seu inciso XVII. Será uma colaboração de grande relevância para os órgãos da Previdência Social, redundando em proveito direto do condutor profissional do veículo e sua família e, indiretamente, em proveito da Nação.

Sala das Sessões, 28-4-66. — Lino de Mattos.

N.º 13

Substitua-se o texto do artigo 80 pelo seguinte:

Artigo 80. Aos menores de dezoito anos de idade e maiores de quinze poderá ser concedida autorização para dirigir, a título precário, bicicletas motorizadas, motonetas e similares, equipadas com motor até 50 cilindradas, obedecidas as seguintes exigências:

- a) autorização de pai ou responsável;
- b) atestado de saúde;
- c) permissão de circulação concedida àqueles que demonstrem conhecer as regras de trânsito e conhecimento da sinalização nas vias públicas.

Justificativa

A emenda é precedente, porque nem no Brasil, nem em outra parte do mundo, se fabricam motores com menos de 49,8cc. (centímetros cúbicos) ou seja 50 cc. de cilindrada, devendo-se a redação atual do Artigo 80, ao fato de ter o legislador trocado os números que figuram na atual Lei de Trânsito, especificando veículos providos de motor com cilindrada máxima de 50 centímetros cúbicos e cuja velocidade não ultrapasse a 45 km/h por hora.

Além disso, a emenda se torna necessária à preservação deste importante setor da indústria nacional.

Cabe ressaltar ainda, que leis, regulamentos, portarias e resoluções em vigor bem como a exemplo do que ocorre em toda a Europa, onde este tipo de veículo é classificado de maneira especial, apoiam a aprovação da emenda ora submetida à deliberação do Senado.

Em 1951, ano que marca o início da indústria de ciclomotores (bicicletas motorizadas) em nosso país, o Conselho Nacional de Trânsito houve por bem autorizar a circulação no Brasil, sem — carteira de habilitação, de bicicletas motorizadas, através da Resolução n.º 199-51 (Doc. 1 — anexo de 20-9-1951 que as excluiu da categoria de veículos automotor, nestes termos:

"O Conselho Nacional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. 137 do Decreto-lei n.º 3.651 de 25 de setembro de 1941 (Código Nacional de Trânsito) e tendo em vista a portaria n.º 42 de 13 de dezembro de 1949 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

Resolve, atendendo à solicitação da Diretoria do Serviço de Trânsito desta Capital, que encarece a necessidade de uma decisão definitiva, em face das controvérsias suscitadas sobre o assunto, declarar que os bi e tri-

ciclos "providos de um motor auxiliar térmico de uma cilindrada máxima de 50 cm3 (3,05 polegadas cúbicas), desde que conservem todas as características normais dos bi e tri-ciclos quanto à sua estrutura" (como refere o Anexo 1 "Disposição adicional relativa à definição dos automóveis e "ciclos" da Convenção sobre a circulação rodoviária e transportes automóveis estabelecida na Conferência nas Nações Unidas, realizada em agosto e setembro de 1949), estão excluídos, para os efeitos legais, da categoria de veículos automotores, não devendo, pois, serem considerados como compreendidos entre os similares" a esses veículos a que fazem alusão os artigos 43 e 119 do Código Nacional de Trânsito.

Esta Resolução n.º 199-51 do Conselho Nacional de Trânsito, veio ampliar uma nova atividade industrial que então surgia no país e que durante estes anos, obteve crescente progresso, pois facilitou enormemente o transporte barato do operário e em geral do homem pobre e de pouca instrução, sobretudo nas cidades do Interior do Brasil, onde é notório o problema da falta de condução.

Em 5 de novembro de 1959, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, através do recurso MJ-36.067-59 (Doc. 2 — anexo) fixou-se a idade mínima para os condutores de bicicletas motorizadas.

"De acordo com a constante Exposição de Motivos n.º 1.701-59, considerados os expedientes de fls. 49-50, dou provimento em parte ao recurso interposto para excluir da Resolução n.º 341-59 do Conselho Nacional de Trânsito os ciclomotores até 50 cm3 de cilindrada e veículos máxima de 45 km. por hora, desde que seus condutores sejam maiores de 16 (dezesseis) anos e portadores se menores de dezoito (18) anos, de autorização expressa do pai ou responsável legal para a direção de tais veículos."

Valendo-se da decisão do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Conselho Nacional de Trânsito, em 16 de dezembro de 1959, pela sua Resolução n.º 344-59 regulamentou a matéria da seguinte forma:

"O Conselho Nacional de Trânsito usando da faculdade que lhe confere o artigo 137 do Decreto-lei n.º 3.651 de 25 de setembro de 1941 (Código Nacional de Trânsito), e de acordo com o despacho exarado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a fls. 51 do processo n.º 36.067-59 do Serviço de Comunicações (e 116-59) deste Conselho Nacional de Trânsito) resolve dar conhecimento às autoridades públicas em geral, que estão excluídos da Resolução n.º 341-59, deste Conselho Nacional de Trânsito, publicada no Diário Oficial Seção IV, de 11 e 16 de maio de 1959, os ciclomotores até 50 cm3 (cinquenta centímetros cúbicos) de cilindrada e velocidade máxima de 45 quilômetros por hora, desde que seus condutores sejam maiores de dezesseis (16) anos e portadores se menores de dezoito (18) anos, de autorização expressa do pai ou responsável legal para direção de tais veículos.

A indústria europeia do ciclomotor evoluiu de maneira extraordinária, sendo que a causa primordial desse tão grande desenvolvimento prende-se justamente as facilidades que sempre foram concedidas pelas autoridades de trânsito, visto que em todos os países da Europa, estes veículos gozam de isenção da carteira de habilitação, não pagam impostos, e estão sujeitos apenas a pequenas taxas de licenciamento, além de sua condição ser permitida a menores a partir de 14 anos.

Na Espanha, depois da última guerra, houve uma acentuada tendência na difusão dos ciclomotores, tanto pela economia de consumo como pelo baixo custo do veículo. Conforme Ordens B.O.E. n.º 318, constata-se que naquele país, os ciclomotores providos de motor de cilindrada máxima de 75cc., não necessitam de carteira de

Nº 15

habilitação, bastando, apenas uma permissão de circulação, concedida sem exame prévio. (Doc. nº 7 — anexo).

Na Tchecoslováquia, encontramos semelhante situação no que se refere à legislação sobre ciclomotores, conforme podemos constatar pela carta da Ustredni Automotoklub CSR, datada de 27 de março de 1961 (Doc. nº 8 — anexo), que nos diz não ser obrigatório o uso da carteira de habilitação para os que desejarem conduzir bicicletas motoristas até 50cc. d) Pela legislação francesa, as bicicletas acionadas por meio de pedais e providas de um motor auxiliar de uma cilindrada máxima de 50 cc., não obrigam a seus condutores de possuírem a licença para dirigi-las (Doc. nº 9 — anexo). e estão excluídas da categoria de veículos automotor.

Sala das Sessões, em 28-4-66. — Jefferson de Aguiar.

Nº 14

Art. 105.

b) um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (categoria dos trabalhadores em Transportes Rodoviários)

Art. 108.

f) um representante dos motoristas profissionais indicado pelas Federações de Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

Justificativa.

A representação dos trabalhadores rodoviários no Conselho de Trânsito foi excluído, deixando o órgão de ter constituição paritária, eis que a Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários representa atividade econômica, conforme se vê no 2º Grupo da Confederação Nacional de Transportes Terrestres — Empresas de transportes rodoviários — Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, do quadro de atividades e profissões previsto no artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A entidade sindical de grau superior, representante legítima dos rodoviários, é a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, reconhecida pelo Decreto nº 32.340, de 27 de fevereiro de 1953 (D.O. da União de 6 de março de 1953).

Não se trata, aliás, de fato novo, pois a representação dos rodoviários está prevista no atual Código, como se vê no Decreto-lei nº 7.604, de 31 de maio de 1954; que deu nova redação ao art. 135, do Código Nacional de Trânsito:

"Art. 135. Compõem o Conselho Nacional de Trânsito:

b) um representante do Touring Clube do Brasil, um do Automóvel Clube do Brasil e um da Federação Nacional dos Condutores de Veículos Rodoviários."

A Federação mencionada faz parte da sobredita Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, atualmente. Daí a modificação ora proposta.

Outrossim, segundo o art. 534, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a Federação cabe representar os trabalhadores nos Estados, justificando-se, desta forma, a emenda ora apresentada.

Finalmente, os condutores autônomos, além de pertencerem a uma atividade econômica, que não tem competência legal para representar os trabalhadores, constituem uma minoria em relação ao número de rodoviários em serviço atualmente.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966. — Jefferson de Aguiar.

Art. 1º Manter o original da Câmara.

Art. 3º Suprimir — A mesma idéia é melhor apresentada no art. 62 do Projeto da Câmara.

Art. 4º Suprimir — Criou uma distinção desnecessária, contraproducente, entre Via Expressa e Via de Trânsito Rápido.

O texto da Câmara foi elaborado de acordo com os maiores engenheiros rodoviários do país.

Art. 5º Acrescentar na letra "f" e municipais. Os municípios também possuem órgãos rodoviários.

Art. 5º Acrescentar também o Conselho de Trânsito do Distrito Federal. Não é possível que um órgão de cúpula, como o Conselho Nacional de Trânsito, fique incumbido de resolver problemas locais, do Distrito Federal. Passaria a ser o órgão local e o órgão nacional ao mesmo tempo. Absurdo.

Art. 6º Foi desfigurado o Conselho Nacional de Trânsito na sua composição. O Presidente do Conselho deve possuir as mais altas credenciais técnicas e intelectuais. Por isso, o Projeto da Câmara exige para esse cargo nível universitário e especialização. Para juntas de julgamento de infrações exige o Substituto do Senado que o Presidente seja advogado. E deve ser, por motivos óbvios, especialista em trânsito. Não pode ser qualquer um, inclusive escolhido por critérios políticos. Não há necessidade de representação do Ministério de Relações Exteriores. Suprimir.

No caso da representação do Deputado Federal de Segurança Pública exige-se especialização em Trânsito. Para presidente, não. Suprimir a representação da Prefeitura do Distrito Federal.

O Distrito Federal equipara-se a uma unidade federada. Como dar-lhe direito de decidir sobre problemas dos Estados? Por que? Isto é reminiscência do velho Código, promulgado no Rio de Janeiro. A Prefeitura do Distrito Federal deve restringir-se aos seus problemas e recorrer ao Conselho Nacional quando for o caso. Absurdo querer resolver problemas dos Estados, interferir na vida dos outros indevidamente. Além do mais, devemos ponderar que os grandes centros do país, onde se concentram dois milhões de veículos, deveriam também ser representados... Imagine-se todos os Estados representados no Conselho Nacional... Os grandes técnicos encontram-se nos grandes centros, onde os problemas de trânsito são muito mais agudos que no D. Federal.

Mantenha-se o texto integral da Câmara.

Por que voltar a insistir-se na inclusão do Automóvel Clube do Brasil no Conselho? Por que? Na organização desportiva nacional, os clubes locais organizam-se em federações e as federações estaduais em Confederações nacionais. Ora, existindo a Confederação Brasileira de Automobilismo como admitir-se a coexistência de um clube ao seu lado? O gênero e a espécie em pé de igualdade? Não.

Suprimir os parágrafos 1º e 2º. Não é possível que uma entidade ofereça três nomes para serem escolhidos. O representante deve ser indicado pelas entidades para ter autenticidade.

§ 2º Por que os membros do Conselho devem residir no Distrito Federal, por que essa restrição? Acaso aqui se encontram os maiores técnicos em trânsito? Só aqui?

Art. 9º Suprimir. Não há decisões irreconciliáveis, a não ser aquelas que a Constituição e as Leis assim o determinam.

Art. 10. Suprimir — E' preferível a redação da Câmara. Volta-se a insistir na fórmula de Presidente escolhido livremente, sem exigência de grau universitário.

Art. 10. § 4º Acrescentar que estarão sujeitos aos Conselhos Estaduais.

§ 5º do art. 10. Suprimir. Chocasse com as idéias anteriormente expostas.

Art. 11. Acrescentar item: Item VIII — Conhecer dos recursos interpostos sobre decisões dos Conselhos Municipais.

Art. 55. Suprimir o final "... ou pelas Circunscrições de Trânsito".

Art. 61. Suprimir os parágrafos 6º e 7º — Vamos acabar com a velha idéia de que as cores identificam as viaturas militares. Ninguém vai confundir um "Volkswagen" vermelho com um carro de bombeiros... Sua distinção se fará pelo uso de seriais e outras características próprias. Se a cor branca for privativa dos carros de socorros médicos, a verde para o Exército a vermelha para os bombeiros, a azul para a marinha e a creme para a Aeronáutica, a preta para os carros oficiais, o que vai sobrar para os outros veículos? Dispositivo inútil e rançoso.

Art. 62. Manter a redação do Projeto da Câmara, art. 21. Foi lornecido pelo Itamarati ao Relator da Câmara.

Art. 63. Suprimir do parágrafo único o final "... exceção feita, etc." Os tratores e similares, quando trafegarem pelas rodovias ou pelas cidades devem ser vistoriados porque interferem no trânsito e oferecem perigo.

Art. 71. § 4º E' preferível a redação da Câmara art. 68, § 3º.

Art. 75. § 2º Eliminar representação do Conselho Nacional de Trânsito nos exames de rua. Eis aí a propriedade de não existir um Conselho de Trânsito local, no Distrito Federal. Obriga-se o Conselho Nacional a participar de atividades locais, em prejuízo de suas mais altas finalidades.

Art. 774 Suprimir o § 2º. Este cria um conflito de jurisdição. Imagine-se o CONTRAN a imiscuir-se em provas esportivas que não são de sua atribuição.

Art. 79. § 3º Substituir "Autoridade Municipal" por "Autoridade de Trânsito". Evitar-se-á um conflito de jurisdição.

Art. 81. Suprimir. Mantenha a redação da Câmara, mais consentânea com o objetivo de educar o jovem motorista.

Art. 94. Suprimir Manter a redação da Câmara. A figura da "advertência" deve ser mantida. A função da lei não é fiscal. E' principalmente educativa. A redação da Câmara é perfeita.

Art. 110. Onde se lê: "50%" — leia-se "de 5 a 10%".

Capítulo XII — Suprimir. A redação da Câmara é melhor. Não há razão para substituir Taji por Juretran. A expressão Tribunal é usada nas contendas municipais "Tribunais de Impostos e Taxas" por ex. Por que não darmos aos órgãos de julgamento de infratores o nome de Tribunal? Manter a redação da Câmara.

Capítulo XIII — Fundo Nacional de Trânsito. E' totalmente inconstitucional. O Conselho Nacional de Trânsito é órgão normativo. Não pode possuir fundos e passar a operá-los diretamente.

Não pode a União participar de multas impostas pelas autoridades estaduais "30%".

Não pode uma lei ordinária criar impostos sobre circulação de riquezas.

A Reforma Tributária veda taxativamente esse imposto à União. Ele é dos Estados e Municípios.

O orçamento federal deverá lotar o CONTRAN dos recursos necessários à sua precípua função.

Art. 123. Inconstitucional — Não pode a lei federal disciplinar e dar ordens aos Estados.

Art. 124. Redigido com impropriedade. Entra novamente o dedo centralizador e inimigo dos princípios federativos. Como um funcionário da

União vai fiscalizar funcionários estaduais?

Art. 131. Suprimir por absurdo. Como vai o Conselho Nacional de Trânsito imiscuir-se em assuntos de engenharia especializada. Não é sua Função.

Art. 132. Reexaminar. O parágrafo 2º precisa acautelar o condutor nos casos de ameaça de povo. No primeiro momento, tudo pode acontecer, mesmo que o condutor não tenha culpa.

Art. 135. Suprimir — Contraria toda orientação governamental em matéria de tarifas.

Art. 141. Suprimir. A redação da Câmara é melhor.

Art. 142. Suprimir. Por que esse dispositivo? Não há razão para manter um órgão com composição obsolleta.

Manter o art. 119 do P. da Câmara — O seguro deve ser obrigatório. Pode ser uma boa fonte de receita para o IAPETC.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966. — Guido Mondin.

Nº 16

Subemenda à Emenda Substitutiva No § 2º do art. 6º:

Substitua-se a expressão "no Distrito Federal" por "na sede do Conselho".

Justificativa

A expressão "na sede do Conselho" facilita a remissão a outros artigos que cuidam da enunciação dos membros dos COMUTRAN, CETRAN e CONTRAN.

A substituição do texto "no Distrito Federal" não altera o espírito do enunciado original.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966. — Wilson Gonçalves

Nº 17

Subemenda à Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei da Câmara nº 238-65

No art. 10: Acrescente-se a seguinte alínea:

1) um representante da Confederação Nacional de Transportes Terrestres (categoria das Empresas de Transportes Rodoviários).

Justificativa

E' indispensável a presença nos CETRAN e COMUTRAN dos representantes dos transportadores de carga, face aos problemas de carga e descarga, em todos os municípios, atividade que influi e é influída nos interesses de circulação de veículos e de pedestres.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966. — Wilson Gonçalves

Nº 18

Subemenda à Emenda Substitutiva No art. 12:

Acrescente-se o seguinte: Parágrafo único. Das Resoluções dos COMUTRAN (cabará recurso dentro do prazo de trinta (30) dias ao CETRAN, que lhe poderá dar efeito suspensivo.

Justificativa

O COMUTRAN é vinculado ao CETRAN. Assim sendo, os recursos entrados naquela primeiro órgão devem ser apreciados pelo CETRAN, por motivos óbvios.

A sistemática é a mesma da que ficou aprovada para os recursos entrados no CETRAN, que são apreciados pelo CONTRAN.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966. — Wilson Gonçalves

Nº 19

Subemenda à Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei da Câmara nº 238-65

No artigo 15: Inclua-se nas alíneas do artigo 13, referidas pelo parágrafo único, a alínea "a".

Justificativa

A alínea "a" do artigo 13 prevê a existência de um órgão de engenharia de tráfego, que é a célula mater de qualquer Repartição de Trânsito, nas cidades e Nações desenvolvidas.

É indispensável que o novo Código Nacional de Trânsito desperte nos princípios a mentalidade de engenharia de tráfego para entre os outros motivos incluir profissionais da especialidade nos seus quadros de servidores.

É desejável que as circunscrições de trânsito deixem de ser órgãos meramente burocráticos.

As prefeituras municipais devem ter à sua disposição, além de órgão e especialistas em urbanismo, pessoal e órgão especializados em engenharia de tráfego.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966.
— Wilson Gonçalves.

N.º 20

Ao Substitutivo apresentado ao P. L. C. n.º 238-65 que institui o Código Nacional de Trânsito.

Substitua-se o art. 26, por:
Art. 26. Compete aos Departamentos de Trânsito, às Circunscrições Regionais de Trânsito e ao Touring Club do Brasil, a expedição da Permissão Internacional para Conduzir Certificado Internacional de Circulação e Caderneta de Passagem nas Alfândegas.

Justificativa

Pretende a emenda incluir o Touring Club do Brasil entre as entidades que emitem os documentos necessários à circulação, no estrangeiro, dos veículos de nacionais. E nem poderia ser ao contrário pois alguns destes documentos são de inspiração da Associação Internacional de Turismo, que no Brasil, reconhece ao Touring Club do Brasil legitimidade para emití-los. Seria assim indispensável a presença desta entidade que teve esta prerrogativa assegurada desde 1941, sem que desde aquela época não o presente tenha dado qualquer motivo de queixa, pelo contrário, não lhe são negadas elozios pelo critério, cuidado, eficiência e probidade com que se tem havido. Além deste argumento de ordem legal que é relevante, não poderia ocorrer que na exclusão do Touring Club a entidade internacional que dá validade ao documento Carnet de Passagem nas Alfândegas por exemplo, não reconheça legitimidade das demais autoridades enumeradas, ficando assim desprovido de eficácia, ocorrendo então que o brasileiro não terá estes documentos aceitos no exterior, limitando assim as facilidades turísticas que todos desejam incrementar.

Deve-se dizer ainda que as autoridades de trânsito no Brasil estão ainda desprovidas de recursos e experiência para levar a cabo esta iniciativa e suportar os encargos de mais este serviço. Porque onerá-las e sobrecarregá-las como mais esta tarefa se ela pode ser desenvolvida satisfatoriamente, como vem sendo há tanto tempo, pelo Touring Club do Brasil, que também tem a filiação internacional.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966
— Gilberto Marinho.

N.º 21

Suprimam-se no artigo 26 do Substitutivo da Comissão de Finanças do Senado Federal as expressões "sendo que nos locais onde não existirem os referidos órgãos", e "ou a outra entidade idônea".

Justificativa

Por força dos convênios internacionais de automobilismo assinados pelo Brasil, foi reconhecida a prerrogativa de expedição do Certificado Internacional de Circulação e Permissão Internacional para conduzir pelas entidades máximas do automobilismo nos países signatários. A competência do

Departamento e das Circunscrições de trânsito, se dará sem prejuízo do estabelecido nos convênios, desde que a entidade máxima do automobilismo supra a exigência por sua delegação e sob sua fiscalização. Não deve ficar aceita tal competência à outra entidade idônea, pois é tarefa específica da Confederação Brasileira de Automobilismo e do Touring Club do Brasil, o exercício dessas atribuições, fixado na legislação em vigor.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966
— Ruy Carneiro

N.º 22

A Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei da Câmara n.º 238-65.

No Artigo 63:
Acrescente-se a seguinte alínea:
c) os Estados, Territórios e o Distrito Federal, consignarão em seus orçamentos anuais as verbas indispensáveis ao cumprimento deste artigo.

Justificativa

As placas de licenciamento dos veículos automotores são encomendadas e pagas pelas Repartições de Trânsito que precisam ter assegurado o pagamento das despesas. Caso contrário ocorrerá o que é rotina, hoje, em todos os Estados da Federação: os veículos oficiais não serão emplacados por falta de verba para aquisição das placas.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966
— Wilson Gonçalves.

N.º 23

No § 3.º do Artigo 79.
Substitua-se a expressão:
"a autoridade municipal..." por "a autoridade local de trânsito".

Justificativa

A expressão "autoridade municipal" tira da competência da Repartição de Trânsito, local, o poder de autorizar ou não a condução de tratores, máquinas agrícolas e veículos de tração animal, nas zonas rurais.

Assim, a expressão "autoridade local de trânsito" corrige a discrepância do texto original, devolvendo inequivocamente o espírito do legislador.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966
— Wilson Gonçalves.

N.º 24

Suprima-se a alínea b do art. 120.

Justificativa

Criando o Fundo Nacional de Trânsito (art. 119), o Projeto inclui como receita dele, na alínea b do art. 120, dois por cento (2%) do valor da venda, nas fontes de produção, dos pneus e câmaras de ar.

Mas, de acordo com o art. 19, IV, da Constituição de 1946, compete aos Estados decretar imposto sobre vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais.

A superveniência da Emenda Constitucional n.º 18 não alterou, no particular, o poder de tributar. Substituindo o imposto sobre vendas e consignações pelo imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e produtores, reservou igualmente a competência deste aos Estados (art. 12).

Assim, mesmo o regime tributário anterior ainda esteja parcialmente em vigor, como o permite a Emenda Constitucional (art. 26), de qualquer modo parece insustentável a alínea b do art. 120 do projeto.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966
— Josephat Marinho

N.º 25

Acrescente-se ao art. 131 in fine "e, no que couber, da Confederação de Automobilismo."

Justificativa

Nos termos da legislação vigente, cabe à Confederação Brasileira de Au-

tomobilismo o exercício do poder desportivo, no concernente ao automobilismo, no território nacional.

O próprio substitutivo reconhece esse poder, no § 2.º do art. 21.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966
— Gilberto Marinho

N.º 26

Ao art. 125 do Substitutivo Suprima-se.

Justificativa

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966
— Aloysio de Carvalho Filho

N.º 27

Acrescente-se onde convier o seguinte Artigo:

"Art. ... — A documentação inicial de propriedade, base para o Certificado de Registro deverá ser transcrita no Registro de Títulos e Documentos, em termos prescritos pelo Código Civil e de acordo com o regulamento deste Código."

Justificativa

O roubo de automóvel no Brasil chega a apresentar índice calamitosos, subindo a dezena de milhares o número de veículos subtraídos aos seus proprietários anualmente. A imprensa nacional anuncia diariamente o movimento crescente de tal delito.

Cabe ao Estado salvaguardar os bens dos contribuintes. A criação do RENAVAL tem este objetivo e as alterações agora propostas visam a dar maior vigor à elozível iniciativa de controle nacional de todos os veículos automotores.

O Certificado de Registro deve ser inviolável à fraude qualquer tipo ou forma.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966
— Antônio Carlos

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: (Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como a V. Ex.ª aguardar um minuto para que eu redija uma emenda supressiva, que enviarei à Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Mesa aguardará a emenda supressiva que será enviada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, aliás, faço melhor: comunico que a emenda é relativa ao art. 125 do Substitutivo, que declara que os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, em suas relações recíprocas, gozarão de franquia postal-telegráfica.

Temos recusado sempre franquia postal-telegráfica a vários órgãos. Não há razão para essa concessão. A justificativa está feita, oralmente. Encaminharei, imediatamente, o texto escrito, V. Ex.ª pode abrir a discussão. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O Sr. Senador Aloysio de Carvalho, como o Plenário teve oportunidade de ouvir, encaminhara à Mesa emenda supressiva, cuja justificativa acaba de fazer.

Está aberta a discussão do projeto com as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão. O projeto sairá da Ordem do Dia para audiência das Comissões sobre as emendas apresentadas em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho.)

A Mesa deixará a discussão e a votação das matérias constantes dos itens ns. 4 e 5 para o fim da Ordem do Dia, de vez que se trata de maté-

ria que exige, nos termos regimentais, votação secreta.

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 60, de 1966 (n.º 2.434-B de 1966, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 335.000.000 (trezentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a obras de complementação e reparos gerais em edifícios em que se encontram instalados órgãos daquele Ministério, tendo Parecer favorável, sob número 298, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.
Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.**Vai à sanção.****E o seguinte o projeto aprovado:****PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 60, DE 1966**

(N.º 3.404-B-66, na Casa de origem) Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 335.000.000 (trezentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a obras de complementação e reparos gerais em edifícios em que se encontram instalados órgãos daquele Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 335.000.000 (trezentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinado às obras de complementação e de reparos gerais dos edifícios e respectivas instalações dos órgãos seguintes, integrantes daquele Ministério: Arquivo Nacional (Sede e Anexo), Departamento de Administração, Segunda Subprocuradoria-Geral da República e Escola Feminina de Artes e Ofícios, do Serviço de Assistência a Menores.

Art. 2.º O crédito especial em questão será registrado e distribuído, automaticamente, pelo Tribunal de Contas do Tesouro Nacional e terá vigência de dois exercícios financeiros.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho.)

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 108, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 49-A, de 1963, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de compra e venda celebrado entre Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como autôrante vendedora, e João Antônio Ferreira Souto, como outorado comprador, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 242 e 243, de 1964, das Comissões: — de Constituição e Justiça, e — de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.
E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 1964

(Nº 48-A, de 1963, na origem)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional como outorgante vendedora, e João Antônio Ferreira Souto, como outorgado comprador. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro do contrato de compra e venda do imóvel situado na propriedade denominada "Descalvados", Estado de Mato Grosso, firmado em 15 de dezembro de 1940, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e João Antônio Ferreira Souto, como outorgado comprador.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 170-A de 1964 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de compra e venda firmado entre a Brazil Land Cattle & Packing Co. e Antônio Sahib, tendo Pareceres favoráveis (ns. 283 e 284, de 1965) das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.
Em votação o projeto.
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.
O projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1966

(Nº 167-A-59, na Câmara)

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo de 31 de dezembro de 1950, firmado entre a União e o Instituto de Assuntos Interamericanos.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É determinado, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo de 31 de dezembro de 1950 que prorrogou os termos do contrato celebrado em 17 de julho de 1942, ampliado pelo contrato relativo ao saneamento do Vale do Rio Doce, em 10 de fevereiro de 1943, renovado em 25 de novembro de 1943 conforme aprovação contida no Decreto-lei nº 6.260, de 11 de fevereiro de 1944, modificada pelo Decreto-lei nº 7.064, de 22 de novembro de 1944 e prorrogado por seguintes datas: 14 de janeiro de 1949, 19 de setembro de 1949 e 31 de janeiro de 1950, sendo partes o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Instituto de Assuntos Interamericanos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 159-A, de 1964, na Casa de origem), que aprova o contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) — dotação de 1960 — destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes de municípios do Estado do Amazonas, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 223 e 234, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1966

(Nº 199-A-54, na Câmara dos Deputados)

Aprova o contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) — dotação de 1960 — destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes de municípios do Estado do Amazonas. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o contrato celebrado, em 31 de dezembro de 1960, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), referente ao Anexo 4, Subanexo 08, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.5.00 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de Água: 04 — Amazonas; 2 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes dos Municípios do Amazonas, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública, da Lei Orçamentária de 1960, cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 16 de setembro de 1961 — Processo nº 5.303-61, do Tribunal de Contas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 10:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 160, de 1965, pelo qual a Comissão Especial de Fomento e Coordenação de Medidas Tende a Contrôlar de Preços de Exportação das Matérias-Primas, Minerais e Produtos Agrícolas Nacionais solicita seja concedido o ministério das Minas e Energia para, perante a mesma Comissão, prestar esclarecimentos sobre assuntos relativos, não só com o contrabando de produtos minerais.

Em discussão o Requerimento.
Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra para o requerimento, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

requerimento, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprova o Requerimento.

A Mesa dará conhecimento da convocação ao Ministro das Minas e Energia.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há requerimento de dispensa de interstício, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 162, de 1965

Nos termos do art. 211, letra "n" do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 23, de 1964, que altera os valores dos símbolos dos cargos e das funções especiais do pessoal da Secretaria do Senado Federal e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia em sessão seguinte.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere entrará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Passa-se aos itens ns. 4 e 5, que dependem de votação secreta.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1965 (nº 2.519-C de 1963, na Casa de origem), que estende os trabalhos e férias, tendo Pareceres (ns. 283, 284 e 210, de 1965), das Comissões: — de Legislação Social, pela aprovação nos termos da emenda que acrescenta, sob nº 1 — CTS (Substitutivo); — de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e contrário à emenda nº 1 — CTS; — de Finanças, favorável à emenda nº 1 — CTS (Substitutivo).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em discussão o projeto, com o substitutivo. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação do Substitutivo que tem preferência regimental.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário e o da Comissão de Finanças é favorável.

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exa. anunciou que o substitutivo teve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. E o parecer da Comissão de Legislação Social?

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A Comissão de Legislação Social é a autora do substitutivo.

O SR. VIVALDO LIMA — Gostaria de que V. Exa. repetisse a convocação com mais ênfase, perante o Plenário, três vezes que a Comissão convocou, entrou no recinto da sessão, sendo eu o seu Relator, ofereci

substitutivo tornando a proposição perfeitamente constitucional e jurídica. Dai solicitar que a Comissão de Constituição e Justiça faça qualquer pronunciamento para efeito de encaminhamento do Plenário. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Atendendo ao nobre Senador Vivaldo Lima, na sua questão de ordem, informamos que o parecer da Comissão de Legislação Social é favorável apresentando emenda substitutiva.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto e contrário à emenda.

O SR. VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tive o cuidado, há dias, em face do voto contrário da Comissão de Constituição e Justiça, de ler o projeto nas suas peças e verifiquei um segundo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, reconsiderando seu voto anterior e opinando pela aprovação do Substitutivo, uma vez que não foi bem instruída quanto ao projeto que, na verdade, quando da Câmara dos Deputados, era inconstitucional.

Dei por que pediria a V. Exa. mandasse proceder à leitura do segundo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do Senador Brenner Neto, a propósito do Substitutivo que ofereceu a Comissão especial de Legislação Social. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A manifestação da Comissão de Constituição e Justiça é a seguinte:

É de iniciativa do operário Deputado Adolfo Vianna este projeto de lei, que teve emendas na Câmara, mas que respeitaram a essência e a forma da proposição. É de justiça estender-se o direito de férias aos trabalhadores avulsos, entendidos como tais os estivadores, conferentes, transportadores de carga e descarga, vendedores portuários, arrumadores e ensacadores de sal, de café e de cacau.

2. A Comissão de Legislação Social do Senado elaborou emenda substitutiva, mas ela, não alterando, no mérito, o projeto, tem o poder de, aprovada no Plenário, retardar a finalização da matéria, fazendo-a voltar à Câmara. Somos pela aprovação do projeto, e, assim, rejeição da emenda. É o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. VIVALDO LIMA:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, infelizmente, da revisão, pelo V. Exa., uma vez que está em jogo a sorte de uma proposição desta ordem, a atenção para o segundo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, em que ela reconsidera seu voto anterior, quando ao mérito do projeto inicial oriundo da Câmara dos Deputados. O relator resolveu adotar o substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Estou checando, neste momento, no plenário, e não havia verificado que a proposição se achava na pauta dos trabalhos desta sessão.

Tenho em mãos, por uma questão de felicidade momentânea, o Parecer

nº 210 do Relator, Senador Bezerra Neto: (16)

8. Diante do exposto, e tendo em vista, ainda, as exatas e judiciosas ponderações da Comissão do mérito, não refutadas pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou contrariamente à emenda pelo simples fato de que, se aprovada, faria a matéria voltar à Câmara, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto, na forma da Emenda número 1-CLS (Substitutiva).

Acontece que o Relator da Comissão de Constituição e Justiça é o mesmo da de Finanças.

Neste caso, Sr. Presidente, levanto uma questão de ordem: o relator da Comissão de Constituição e Justiça é o mesmo, o nobre Senador Bezerra Neto. Se na Comissão de Finanças ele reconsidera o voto e prolata favoravelmente, como pode então, manter seu voto contrário, na Comissão de Constituição e Justiça?

Sendo o mesmo o Relator, desejaria, então, que S. Exa. dissesse de seu voto, na Comissão de Constituição e Justiça uma vez que o reconsiderou, posteriormente, como relator na Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Está claro que não há, portanto, dois pareceres da Comissão de Constituição e Justiça.

Então, para resolver a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Vivaldo Lima, darei a palavra ao nobre Senador Bezerra Neto, a fim de que esclareça o Plenário a respeito da questão levantada.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ao esclarecer o assunto, devo declarar que fiz três estudos nesse processo e que prevalece o último, realizado em 29 de março, que é o da Comissão de Finanças, quando, ao examinar o mérito do projeto, verificamos que o substitutivo é igual ao projeto originário, — não há quase alteração — que a aprovação do substitutivo fará o projeto voltar à Câmara dos Deputados. A Comissão de Finanças opinou, afinal, pelo substitutivo, isto em data de 29 de março, quando os outros pareceres são de data anterior.

De modo que o meu último ponto de vista é o do parecer da Comissão de Finanças, no qual se declara que a Comissão de Constituição e Justiça não apreciou o mérito do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Pergunto ao nobre Senador Vivaldo Lima se se considera esclarecido a respeito.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o pronunciamento do Relator da Comissão de Finanças atende à solicitação deste membro integrante do Plenário e autor do Substitutivo na Comissão de Legislação Social.

O Senado pôde ouvir, de viva voz, que, na verdade, não havendo a Comissão de Constituição e Justiça apreciado a proposição no mérito, S. Exa., o Senador Bezerra Neto, sendo, coincidentemente, Relator na Comissão de Finanças, posteriormente reconsiderou seu voto e assim, tacitamente, está aprovando como também, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria ora em debate, através do substitutivo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — De qualquer forma, é preciso em se tratando da Comissão de Finanças, não poderia alterar o da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o substitutivo.
Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à contagem. (Pausa).

Votaram *sim* 29 Srs. Senadores; votaram *não*, 11 Srs. Senadores; houve uma abstenção.

O substitutivo foi aprovado.

O projeto foi julgado.

A matéria vai à Comissão de Redação, afim de redigir o vencido para o turno suplementar.

E' o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1 — CLS (SUBSTITUTIVA)

Dê-se ao projeto a seguinte redação: "Reconhece aos trabalhadores avulsos o direito a férias"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' reconhecido aos trabalhadores avulsos, inclusive aos estivadores, conferentes, consertadores de carga e descarga, vigias portuários, arrumadores e ensacadores de sal, de café e de cacau, o direito a férias remuneradas, aplicando-se aos mesmos no que couber, as disposições constantes das Seções I a V, do Capítulo IV, do Título II, artigos 130 a 147, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º As férias serão pagas pelos empregadores, que adicionarão, ao salário normal do trabalhador avulso, uma importância destinada a esse fim.

Art. 3º Os Sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais agirão como intermediários, recebendo as importâncias correspondentes às férias, fiscalizando o preenchimento das condições, legais e regulamentares, amissivas do direito, e efetuando o pagamento das férias aos trabalhadores, sindicalizados ou não, que fizerem jus a elas.

Parágrafo único. Nos locais onde não existirem Sindicatos representativos da classe, essa função intermediária caberá às instituições previdenciárias da categoria respectiva.

Art. 4º O Poder Executivo, dentro de sessenta (60) dias, regulamentará a presente Lei, fixando o *quantum* percentual a ser acrescido ao salário para o pagamento das férias, que deverá ter em vista a relação existente entre o número de dias e horas trabalhados e os referentes às férias, e estabelecendo a importância a ser recebida pelos Sindicatos para atender às necessárias despesas de administração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' o seguinte o Projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 320, DE 1965

(Nº 2.519-C-65, na Casa de origem) Estende aos trabalhadores avulsos o direito a férias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O direito a férias, de que trata o Capítulo IV, Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as alterações introduzidas por leis posteriores, aplica-se aos trabalhadores avulsos, entendidos como tais os estivadores, conferentes e consertadores de carga e descarga, vigias portuários, arrumadores e ensacadores de sal, de café e de cacau.

Art. 2º Para atender à despesa da aplicação desta Lei, a Comissão de Marinha Mercante fixará uma sobretaxa, a ser cobrada nas operações portuárias e entregue aos sindicatos das respectivas categorias profissionais para efetuarem o pagamento das férias.

Parágrafo único. No total da sobretaxa será incluso 1% (um por cento) para atender às despesas de Administração.

Art. 3º O Poder Executivo, dentro do prazo de 80 (sessenta) dias, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim).

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1966 (nº 2.404-B de 1960, na Casa de origem) que isenta do pagamento das taxas de "Melhoramentos dos Portos" e de "Renovação de Marinha Mercante", a importação de uma Bomba de Cobalto feita pela Santa Casa de Misericórdia de Santos, no Estado de São Paulo, tendo Parecer favorável, sob nº 278, de 1966 da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto.
Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.
A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico. Em votação. (Pausa).

(Procede-se à votação).

Vai ser feita a apuração. (Pausa).

Votaram "Sim" 29 Srs. Senadores; votaram "Não" 7 Srs. Senadores.

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 1966

(Nº 2.404-B-60, na Casa de origem) Isenta do pagamento das taxas de "Melhoramentos dos Portos" e de "Renovação de Marinha Mercante", a importação de uma bomba de cobalto feita pela Santa Casa de Misericórdia de Santos, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta do pagamento das taxas de "Melhoramentos dos Portos" e de "Renovação de Marinha Mercante" a importação de uma bomba de cobalto feita pela Santa Casa de Misericórdia de Santos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) Esgotada a Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, às 16 horas e 50 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que altera os valores dos símbolos dos cargos e das funções especiais do pessoal da Secretaria do Senado Federal e dá outras providências, tendo Parecer favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 55, de 1966 (nº 3.503-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial às filhas solteiras do ex-escrivão de coletoria José Antônio Pereira Magalhães, tendo Pareceres favoráveis (ns. 305 e 306, de 1966), das Comissões: — de Projetos do Executivo; — de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 57, de 1966 (nº 3.455-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública, tendo Pareceres favoráveis (ns. 302 e 303, de 1966) das Comissões: — de Projetos do Executivo; e — de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 58, de 1966 (nº 3.457-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação de imóveis à Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 307, de 1966, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 65, de 1966 (nº 3.509-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.412.335.000 (um bilhão, quatrocentos e doze milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para atender às despesas com a conclusão das obras básicas do Museu de Arte Moderna, no Estado da Guanabara, tendo Parecer favorável, sob nº 304, de 1966, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 66, de 1966 (nº 3.510-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, os créditos especiais de Cr\$ 35.770.020 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta mil e vinte cruzeiros) e Cr\$ 15.801.096 (quinze milhões, oitocentos e um mil e noventa e seis cruzeiros), respectivamente, destinados ao pagamento de vencimentos e gratificações a oficiais integrantes da comitiva da Escola Superior de Guerra, que em 1962, visitou os Estados Unidos da América, tendo Parecer favorável, sob nº 301, de 1966, da Comissão de Finanças.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 57, de 1966 (nº 130, na Presidência), pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha da Sra. Dora Alencar de Vasconcellos, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Canadá.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos).

ATA DA 41ª SESSÃO, EM 28 DE ABRIL DE 1966

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 16 horas e 50 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Aldalberto Sena
Oscar Passos
Vivaldo Lima

Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Manoel Vilaca
Ruy Carneiro
Domício Gondim
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Silvestre Péricles
Arnon de Melo
Dylton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Gouveia Vieira
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedito Valladares
Moura Andrade
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Mello Braga
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger
Cay da Fonseca

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há expediente para leitura.

Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 163, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1966 (nº 3.446-B-66, na Casa de origem).

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 1.500.00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro das despesas efetuadas com os funerais do compositor Ary Barroso.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. Vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 316, de 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1966 (nº 3.446-B de 1966, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1966 (nº 3.446-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro das despesas efetuadas com os funerais do compositor Ary Barroso.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966. — Bezerra Neto, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Silvestre Péricles.

ANEXO AO PARECER Nº 316-66

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1966 (nº 3.446-B de 1966, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro das despesas efetuadas com os funerais do compositor Ary Barroso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro das despesas efetuadas com os funerais do compositor Ary Barroso.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata a presente lei, ficam dispensadas as consultas a que se refere o art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3º O crédito especial em questão será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 164, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1966 (nº 3.450-B-66, na Casa de origem).

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a emitir Letras do Tesouro destinadas a servir de garantia subsidiária nas operações de crédito realizadas entre a Fábrica Nacional de Motores S. A. e o Banco do Brasil S. A., e dá outras providências.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. Vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 317, de 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1966 (nº 3.450-B de 1966, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1966 (nº 3.450-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a emitir Letras do Tesouro destinadas a servir de garantia subsidiária nas operações de crédito realizadas entre a Fábrica Nacional de Motores S. A. e o Banco do Brasil S. A., e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1966. — Bezerra Neto, Presidente. — Antônio Carlos, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 317-66

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1966 (nº 3.450-B de 1966, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a emitir Letras do Tesouro destinadas a servir de garantia subsidiária nas operações de crédito realizadas entre a Fábrica Nacional de Motores S. A. e o Banco do Brasil S. A., e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a emitir Letras do Tesouro, sem juros e sem cláusula de correção monetária, destinadas a servir de garantia subsidiária, junto ao Banco do Brasil S. A., nas operações de crédito que este estabelecimento realizar com a Fábrica Nacional de Motores S. A.

§ 1º O valor das operações não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Fábrica Nacional de Motores S. A.

§ 2º As Letras do Tesouro de que trata este artigo serão emitidas com prazo de resgate de 1 (um) ano, podendo, entretanto, em seu vencimento, ser substituídas por outras de igual valor e prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério do Ministro da Fazenda.

Art. 2º O crédito que o Banco do Brasil S. A. conceder à Fábrica Nacional de Motores S. A., com base na garantia de que trata o artigo anterior, será utilizado exclusivamente em desconto e caução de legítimos efeitos comerciais, inclusive contratos, representativos de vendas realizadas aos seus revendedores e usuários, bem como aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, suas autarquias e sociedades de economia mista.

Art. 3º No caso de inadimplemento da Fábrica Nacional de Motores S. A. ou de qualquer outro motivo que venha determinar o vencimento de suas obrigações junto ao Banco do Brasil S. A., este apurará o saldo das operações a que se refere o art. 2º desta lei e cobrará do Tesouro Nacional as parcelas de Letras do Tesouro em montante suficiente à sua cobertura. Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Tesouro Nacional fica sub-rogado nos direitos creditórios relativos aos títulos e contratos vencidos e não liquidados, os quais permanecerão em cobrança, no Banco do Brasil S. A., até final liquidação.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a reforma dos Estatutos e Regulamentos do Banco do Brasil S. A. que se fizer necessária à execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SENHOR PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que altera os valores dos símbolos dos cargos e das funções especiais do pessoal da Secretaria do Senado Federal e dá outras providências, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

O SR. EDMUNDO LEVY:

(Para encaminhar a votação) — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de resolução, de autoria da nobre Comissão Diretora, visa a corrigir uma situação que se vinha agravando dia a dia. Objetiva estabelecer novos níveis de salário para o laborioso corpo de funcionários desta Casa.

Mas, Sr. Presidente, louvando a iniciativa da Comissão Diretora, parece-me oportuno fazer um apelo, no sentido de que se determine, o quanto antes, o estudo desses valores, relativamente a cada função e a cada carreira. Explico melhor: observamos que funcionários que prestam concurso rigorosíssimo, dos quais se exige alto nível de conhecimentos, percebem a mesma coisa que aqueles que ingressam sem outra exigência senão de simples comprovação de conhecimentos primários.

Assim, Sr. Presidente, parece-me que este critério não só constitui desestímulo ao funcionalismo, ao seu aperfeiçoamento, como até implica em injustiça em face das exigências que se fazem quanto à maneira de ingressar de certas funções do Senado.

Dai porque, louvando a iniciativa deste projeto, faço um apelo à Mesa, à Comissão Diretora para que determine o quanto antes a constituição de uma comissão, no sentido de estudar esses valores que integram o corpo administrativo do Senado. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continua em discussão o projeto. (Pausa)

Se mais nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

A votação deverá ser feita em escrutínio secreto.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração. — (Pausa)

Votaram sim 36 Srs. Senadores; votaram não 2 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado. Vai à Comissão Diretora.

O SENHOR PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1966, (nº 3.503-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial às filhas solteiras do ex-escrivão de Coletoria José Antônio Pereira Magalhães, tendo pareceres favoráveis (nº 305 e 306, de 1966) das

Comissões: de Projetos do Executivo; de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa.)
Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)
Está encerrada.

A votação se fará por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 33 Srs. Senadores; votaram não, 4 Srs. Senadores. Houve 1 abstenção.

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1966

(Nº 3.503-B-66, na Casa de Origem)
Concede pensão especial às filhas solteiras do ex-escrivão de colônia José Antônio Pereira Magalhães.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a pensão especial de Cr\$ 42.000 (quarenta e dois mil cruzeiros) mensais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo vigente no País, a ser dividida em partes iguais entre Francisca Magalhães, Estefânia Magalhães e Luprecina Magalhães, filhas solteiras do ex-escrivão de colônia José Antônio Pereira Magalhães.

Parágrafo único. Reverterá em benefício das outras beneficiárias a parte que couber aquela que vier a falecer.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá a conta da respectiva dotação orçamentária destinada aos pensionistas do Tesouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1966 (nº 3.455-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública, tendo pareceres favoráveis (ns. 302 e 303, de 1966) das Comissões: de Projetos do Executivo; e de Finanças.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de emenda.

Vai-se ler a seguinte

EMENDA Nº 1

Os atuais engenheiros do Ministério da Saúde, que tenham curso da Escola Nacional de Saúde Pública, que o requeriram, terão o respectivo título de nomeação apostilhado como Engenheiro Sanitarista.

Justificação

Os engenheiros sanitários dos Ministérios de todos os países são assim designados. Apenas no Brasil ainda não se deu aos engenheiros sanitários do Ministério da Saúde a denominação a que fazem jus.

A presente emenda, além de não adarrear aumento de despesa, parecendo de inteira justiça.

Sala das Sessões, em 28-4-66. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão dou-a como encerrada.

O projeto irá às Comissões de Projetos do Executivo, de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 4:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1966 (nº 3.457-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação de imóveis à Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências, tendo parecer favorável, sob nº 307, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram sim 33 Srs. Senadores; não, 7 Srs. Senadores; houve uma abstenção.

Aprovado o projeto. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1966

(Nº 3.457-B-66, na Casa de origem)
Autoriza a doação de imóveis à Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Legião Brasileira de Assistência, sociedade civil de proteção à maternidade e à infância, os imóveis da União situados nas Ruas São Salvador nº 56 e Estêves Júnior nº 13, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º Os bens referidos têm as seguintes características: dimensões e confrontações — Rua São Salvador nº 56: mede o terreno pela frente, voltado para a Rua São Salvador, 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros); no rumo verdadeiro de 81º 18' (oitenta e um graus e dezoito minutos) SW; pelo lado direito, confrontando com a Estação de Bombeiros situada na Praça São Salvador, mede 33,02m (trinta e três metros e dois centímetros) nos 25º 32' (vinte e cinco graus e trinta e dois minutos) SW; pelos fundos, confrontando com o imóvel nº 13 da Rua Estêves Júnior, mede 12,70m (doze metros e setenta centímetros) nos 61º 20' (sessenta e um graus e vinte minutos) NE; pelo lado esquerdo, confrontando com o imóvel da Rua São Salvador, de Adolfo Lopes, mede em 3 (três) alinhamentos — 11,38m (onze metros e trinta e oito centímetros) nos 28º 43' (vinte e oito graus e quarenta e três minutos) SE; 2,07m (dois metros e sete centímetros) aos 64º 27' (sessenta e quatro graus e vinte e sete minutos) NE e 26,79m (vinte e seis metros e setenta e nove centímetros) aos 27º 49' (vinte e sete graus e quarenta e nove minutos) SE e tem a área de 500'6605m² (quinhentos metros quadrados e seis mil seiscentos e cinco centímetros quadrados). O imóvel nº 13, da Rua Estêves Júnior tem a área de 154,913m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados e nove mil cento e trinta e nove centímetros quadrados) e as seguintes dimensões e confrontações: mede o terreno pela frente, voltado para a Rua Estêves Júnior, 13,39m (treze metros e trinta e nove centímetros) no rumo verdadeiro de 41º 59' (quarenta e um graus e cinquenta e nove minutos) NE; pelo lado direito, confrontando com o imóvel nº 9, da Rua Estêves Júnior, mede 14,45m (quatorze metros e quarenta e cinco centímetros) nos 23º 43' (vinte e três graus e

quarenta e oito minutos) NE; pelos fundos, confrontando com o imóvel nº 56, da Rua São Salvador, mede 12,70m (doze metros e setenta centímetros) aos 61º 20' (sessenta e um graus e vinte minutos) SE; pelo lado esquerdo, confrontando com a Estação de Bombeiros, situada na Praça São Salvador, mede 10,02m (dez metros e dois centímetros) nos 28º 32' (vinte e oito graus e trinta e dois minutos) NE.

Art. 3º Os imóveis doados destinam-se à instalação de um Centro Social, onde serão desenvolvidas atividades médicas, assistenciais e educacionais.

Art. 4º Em caso de dissolução da entidade beneficiada, o bem doado reverterá ao patrimônio da União.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 65, de 1966 (nº 3.509-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.412.335.000 (um bilhão, quatrocentos e doze milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para atender às despesas com a conclusão das obras básicas do Museu de Arte Moderna, no Estado da Guanabara, tendo parecer favorável, sob nº 304, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1966

(Nº 3.509-B-66, na Casa de origem)
Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.412.335.000 (um bilhão, quatrocentos e doze milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para atender às despesas com a conclusão das obras básicas do Museu de Arte Moderna, no Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, com vigência por 2 (dois) exercícios, o crédito especial de Cr\$ 1.412.335.000 (um bilhão, quatrocentos e doze milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para atender às despesas com a conclusão das obras básicas do Museu de Arte Moderna, no Estado da Guanabara, indispensáveis à instalação e funcionamento da Reunião Anual do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial e entidades filiadas, a se realizar em setembro de 1967, na Cidade do Rio de Janeiro, naquele Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 66, de 1966 (nº 3.510-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, os créditos especiais de Cr\$ 35.770.020 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta mil e vinte cruzeiros) e Cr\$ 15.801.096 (quinze milhões, oitocentos e um mil e noventa e seis cruzeiros), respectivamente, destinados ao pagamento de vencimentos e gratificações a oficiais integrantes da comitiva da Escola Superior de Guerra, que em 1962 visitou os Estados Unidos da América.

15.801.096 (quinze milhões, oitocentos e um mil e noventa e seis cruzeiros), respectivamente, destinados ao pagamento de vencimentos e gratificações a oficiais integrantes da comitiva da Escola Superior de Guerra, que em 1962 visitou os Estados Unidos da América, tendo parecer favorável, sob nº 301, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

O Projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1966

(Nº 3.510-B-66, na Casa de origem)
Autoriza o Poder Executivo a abrir, aos Ministérios da Guerra e da Marinha, os créditos especiais de Cr\$ 35.770.020 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta mil e vinte cruzeiros) e Cr\$ 15.801.096 (quinze milhões, oitocentos e um mil e noventa e seis cruzeiros), respectivamente, destinados ao pagamento de vencimentos e gratificações a oficiais integrantes da comitiva da Escola Superior de Guerra, que em 1962 visitou os Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Ministérios da Guerra e da Marinha, os créditos especiais de Cr\$ 35.770.020 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta mil e vinte cruzeiros) e Cr\$ 15.801.096 (quinze milhões, oitocentos e um mil e noventa e seis cruzeiros), respectivamente, destinados ao pagamento de vencimentos e gratificações devidos a vários oficiais que, em 1962, integraram a comitiva da Escola Superior de Guerra, em visita oficial aos Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Antes de anunciar a última matéria, que deverá ser discutida e votada em sessão secreta, vai ser lido requerimento sobre a Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 165, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra g e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1966.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência passa-se à discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 23, de 1966.

Em discussão.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovada a Redação Final

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a Redação Final aprovada:

Parecer nº 318 de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1966, que altera os valores dos símbolos dos cargos e das funções especiais do pessoal da Secretaria do Senado Federal e das outras providências.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1966

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os atuais valores dos símbolos dos cargos e das funções especiais do pessoal da Secretaria do Senado Federal são majorados em 35% (quarenta e seis por cento), obedecendo o seguinte critério: 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1 de março de 1965; mais 5% (cinco por cento), a partir de 1 de julho de 1966; e mais 6% (seis por cento), a partir de 1 de outubro de 1966.

Art. 2º Independente de prévia apostila, aos servidores inativos é concedida majoração de provento, calculada sobre os valores resultantes da execução da Resolução nº 23, de 1964, consoante o seguinte critério: 30% (trinta por cento), a partir de 1 de março de 1965; mais 5% (cinco por cento), a partir de 1 de julho de 1966; e mais 5% (cinco por cento), a partir de 1 de outubro de 1966.

Art. 3º O valor do salário-mínimo passa a ser de Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros) mensais, por dependente, garantida a sua percepção a partir de 1 de março de 1966.

Art. 4º O Presidente do Senado poderá abonar gratificação de representação ao Diretor-Geral e o Secretário-Geral da Presidência até o máximo de 30%; aos Vice-Diretores e aos Diretores até o máximo de 25%.

Art. 5º A Comissão Diretora atualizará as gratificações de função, fixadas na Resolução nº 6, de 1960.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 23 de abril de 1966. — *Auro Moura Andrade*. — *Dinarte Maria*. — *Gilberto Marinho*. — *Barros de Carvalho*. — *Cattete Pinheiro*. — *Joaquim Parente*. — *Guido Mondim*. — *Raul Guimertli*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Último item:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 57-66, pela qual o Senhor Presidente da República submete a aprovação do Senado a escolha da Sra. Dora Alencar de Vasconcelos para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governador do Canadá.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, peço aos Se-

nhores Funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 50 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para duas sessões conjuntas, hoje; uma, às 21 horas, para apreciação da Redação Final do Projeto de Lei número 3 (C.N.), de iniciativa do Senhor Presidente da República; e outra, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO EM 29 DE ABRIL DE 1966

(Sexta-Feira)

1

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 312, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 222-A-65 na Casa de origem), que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de termo, de 5 de agosto de 1961, de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e Mikhail Naim Sayeg.

2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 315, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 114-A-64 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato-escritura de compra e venda, de 30 de novembro de 1949 celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Pinho e Terras Ltda.

3

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 314, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 91-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo, de 10 de novembro de 1955, aditivo ao de ajuste de locação de serviço, de 18 de janeiro de 1954, celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Nelson Pimenta.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.

Luiz Dias da Silva, Ascensorista, FT-7, em relação a sua filha Lúcia, a partir de março de 1966 — (DP-336, de 1966);

José Gervásio Torres Parente, Auxiliar de Secretária Substituto, FT-5, em relação a sua filha Fernanda, a partir de março de 1966 — (DP-227, de 1966);

Geraldo Gama de Azevedo, Adjunto de Conservador de Documentos, PL-7, em relação a sua esposa Lúcia Fugagnoli de Azevedo e a seus filhos Gerson, Celso e Giselda, a partir de março de 1965 — (DP-208-66);

Mozart Boaventura Júnior, Motorista, PL-10, em relação a sua esposa Dalci Salerno Boaventura, a partir de janeiro de 1965 — (DP-205-66);

Agenor Nobre Filho, Auxiliar de Limpeza, em relação a sua esposa Maria Pereira Nobre, a partir de julho de 1965 — (DP-302-66);

Deferiu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, itens 9 e 11 da Resolução nº 6, de 1960, os seguintes requerimentos:

Solicitando averbação de tempo de serviço:

DP-1.427-65 — de Maria Carvalho Leite Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-9, prestado ao Estado de Minas Gerais, num total de 1.733 dias para todos os efeitos legais, exceto licença especial;

DP-503-66 — de Sebastião Figueira de Santana, Conservador de Ar Condicionado, FT-6, prestado ao Exército num total de 315 dias para todos os efeitos legais;

DP-296-66 — de Orlácio Rodrigues da Cunha, Motorista, PL-10 — prestado ao ex-Território Federal do Acre num total de 925 dias, como diarista, e 1.195 dias, como mensalista, para todos os efeitos legais;

DP-216-66 — de Alpheu Corrêa dos Santos, Auxiliar Legislativo, PL-8, prestado na Escola de Instrução Militar nº 257, num total de 270 dias para todos os efeitos legais;

DP-209-66 — de Antônio Acilão Cavalcante, Motorista, PL-9, prestado à Aeronáutica, num total de 407 dias para todos os efeitos legais;

DP-233-66 — de Jupy de Oliveira Pereira, Auxiliar de Limpeza, prestado à Aeronáutica, num total de 793 dias para todos os efeitos legais;

DP-262-66 — de Haig Baghdassarian, Redator de Radiodifusão PL-4, prestado à Câmara dos Deputados, num total de 1.316 dias para todos os efeitos legais;

DP-504-66 — de Luiz da Silva Guimarães, Motorista, PL-10, prestado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, num total de 399 dias para todos os efeitos legais;

DP-1.424-65 — de Daniel Reis de Souza, Auxiliar Legislativo, PL-10, prestado à Prefeitura do Distrito Federal, num total de 327 dias para to-

dos os efeitos legais, exceto licença especial.

O Diretor-Geral, nos termos do artigo 310 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960, concedeu salário-família aos seguintes funcionários:

Manoelito Novais de Oliveira, Motorista, PL-10, em relação a seus filhos Joseito, Marlica e Katia, a partir de março de 1966 — (DP-237-66);

José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, em relação a sua esposa Maria Geralda Brandão, a partir de abril de 1966 — (DP-525-66);

Hélio de Passos, Auxiliar de Secretária Substituto, FT-5, em relação a sua filha Julianna, a partir de fevereiro de 1966 — (DP-417-63);

Ernande Alcântara de Oliveira, Lavador de Automóveis, PL-12, em relação a sua filha Maria de Lourdes, a partir de março de 1965 — (DP-403, de 1966);

Deferiu: DP-402-66 — de Lourenço Zaqueon dos Santos, Auxiliar de Secretária Substituto, FT-5, em que solicita suspensão do pagamento de salário-família referente a sua esposa Maria Julieta Assunção dos Santos;

DP-235-66 — de Juarez Abdulmassih, Médico, PL-3, solicitando salário-família em relação a seu filho Jerez, a partir de fevereiro de 1966;

Deferiu: nos termos do art. 160, item I e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, itens 11 e 37 da Resolução nº 6, de 1960, licença para tratamento de saúde, concedida pela Junta Médica, ao funcionário José Pedro de Araújo, Linotipista, FT-2, no período de 19 a 16 de abril de 1966 — (DP-463-66); nos termos do art. 274, Resolução nº 6, de 1960, Licença-Gestante a Neey Gomes, Oficial-Legislativo, PL-6, no período de 1 de março de 1966 a 1 de julho de 1966 — (DP-414-66); nos termos do art. 253 da Resolução número 6, de 1960, concedeu licença especial a José Gouvêa, Auxiliar de Portaria, PL-10, por seis meses a partir de 25 de abril de 1966 — (DP-412-66).

Republicação:

O Diretor-Geral, nos termos do artigo 310 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960, concedeu salário-família ao seguinte funcionário:

José Paulo Ribeiro Gualano, Oficial de Tombamento do Patrimônio, PL-8, em relação a seus filhos Paulo César e César Augusto, a partir de dezembro de 1965 — (DP-12-66).

Diretoria do Pessoal, 25 de abril de 1966. — *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva*, Diretora.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

7ª REUNIAO, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1966

(2ª EXTRAORDINÁRIA)

As quinze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e seis, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos Konder Reis, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Gay da Fonseca, José Ermirio, Bezerra Neto e Wilson Gonçalves, reúne-se a Comissão dos Projetos do Executivo.

Deixam de comparecer com causa justificada os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Presidente, Eurico Rezende, José Guilomard e Lino de Mattos.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida aprovada.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Gay da Fonseca, que relata favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1966, que cria na Universidade Federal de Minas Gerais, a Escola de Biblioteconomia, e dá outras providências.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Prosseguindo, o Senhor Senador Antônio Carlos Konder Reis convida o Senhor Senador José Ermirio para assumir a presidência e emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 57 de 1966, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública e dá outras providências.

Em discussão, e votação é o parecer aprovado.

Reassumindo a Presidência, o Senhor Senador Antônio Carlos Konder Reis dá por encerrada a matéria

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral, nos termos do artigo 310 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960, concedeu salário-família aos seguintes funcionários:

Propércio Xavier da Silva, Eletricista, PL-7, que solicita a manutenção do benefício, em relação a seu filho Paulo Xavier da Silva, por ser estudante — (DP-308-66);

Newton Custódio de Azevedo, Servente de Administração, FT-8, em relação a sua filha Angela, a partir de março de 1966 — (DP-307-66);

Nelson de Figueiredo, Auxiliar de Limpeza, em relação a sua filha Ana Paula, a partir de março de 1966 — (DP-309-66);

Veríssimo Torres dos Reis, Motorista, PL-9, em relação a sua filha Jéssica, a partir de fevereiro de 1966 — (DP-215-66);

Delmiro Saldanha Ramalho, Motorista, PL-9, em relação a seu filho Carlos — (DP-214-66) — a partir de fevereiro de 1966;

Aristóteles Pereira Madruga, Auxiliar de Portaria, PL-8, que solicita o restabelecimento do benefício, em relação a seu filho Dalmácio, a partir de março de 1966 — (DP-159-66);

dependente de aprovação e faz a seguinte distribuição:

— Ao Senador José Ermirio o Projeto de Lei da Câmara 82 de 1966, que estabelece normas para a instituição e a execução de Campanhas de Saúde Pública exercidas ou promovidas pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

— Ao Senador Gay da Fonseca o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.472.592.500 (seis bilhões quatrocentos e setenta e dois milhões quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros) para regularizar despesa com o programa de emergência no setor agropecuário, conforme plano de aplicação do Ministério da Agricultura.

— Ao Senador Wilson Gonçalves, Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1966, que inclui, em Parte Especial do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), abrangidos pelo art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

4ª REUNIAO, REALIZADA
EM 27 DE ABRIL DE 1966

As quinze e trinta horas do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Arthur Virgílio, Vice-Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Adolpho Franco, Domicio Gondim, Mello Braga, José Leite e Gay da Fonseca, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Atílio Fontana, Júlio Leite, José Feliciano Nelson Maculan e Pedro Ludovico.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Adolpho Franco: — Pelo arquivamento ao Ofício Presi.-2-66, de 30.3.66, do Sr. Presidente do Conselho Monetário Nacional, encaminhando o Relatório sobre a situação monetária e creditícia do País no ano de 1965.

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, sem restrição.

— Pelo arquivamento ao Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1964, que dispõe sobre a constituição de empresas destinadas à fabricação de papel de imprensa e dá outras providências.

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, sem restrição.

Pelo Senador Mello Braga:

— Pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1963, que altera o Decreto-lei nº 5.573, de 14 de julho de 1943, que dispõe sobre o pronunciamento do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, sem restrição.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

3ª REUNIAO REALIZADA NO DIA
27 DE ABRIL DE 1966

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas, na Sala das Comissões sob a presidência do Sr. Senador Dix-Huit Rosado, Presidente; presentes os senhores Senadores José Leite, Ruy Carneiro e Eugênio Barros, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores Senadores João Abrahão e Arnon de Mello.

É dispensada a leitura da ata da Reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senhor Senador Ruy Carneiro:

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1965, que dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro;

O parecer é aprovado, pela Comissão Pelo Senhor Senador Eugênio Barros:

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1965, que altera normas de elaboração estatística do Sistema Nacional de Transportes e dá outras providências;

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1965, que autoriza a emissão de selo postal, em comemoração do cinquentenário da morte de José Veríssimo.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carmelita de Souza, Secretária, a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

11ª REUNIAO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL
DE 1966

As 15 horas do dia 27 de abril de 1966, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Josaphat Marinho, Jefferson de Aguiar, Gay da Fonseca, Bezerra Ne-

to, Wilson Gonçalves, Menezes Pimentel e Adalberto Sena, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Eurico Rezende e Arthur Virgílio e os Senadores Afonso Arinos, Heribaldo Vieira e Antônio Balbino, por estarem licenciados.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Josaphat Marinho:

— Pela audiência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12-66 — Altera a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Pelo Senador Jefferson de Aguiar:

— Solicitando a juntada do projeto anterior ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10-66 — Determina o registro de contrato, relativo à escritura de compra e venda de terrenos e benfeitorias, situados na cidade do Rio Negro, Estado do Paraná, entre Verônica Carlini e outros e a União Federal, em exame, ou informações detalhadas da sua tramitação.

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11-66 — Mantém o do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Erio Riondi, para desempenhar a função de Técnico de Radar na Diretoria de Eletrônica da Marinha.

— Pela aprovação, com Projeto de Resolução, do Ofício nº 4-P-MC-66 do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Gay da Fonseca:

— Pela inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo número 40-65 — Autoriza o registro, no Tribunal de Contas, dos contratos de alienação de terras assinados pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Domínio da União e dá outras providências e do Projeto de Lei do Senado nº 148-63 — Estabelece normas para o consumo de papel de imprensa pelos jornais editados no país e dá outras providências.

— Pela aprovação da emenda de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 322-65 — Estabelece o número de estrélas que devem figurar na Bandeira Nacional.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, vencido o Senador Bezerra Neto quanto ao Projeto de Decreto Legislativo número 40-65. Quanto ao Projeto de Lei do Senado nº 148-63, depois de diversos debates, é aprovada a sugestão do Senador Josaphat Marinho de ser publicado o parecer para estudo da Comissão, tendo em vista a complexidade da matéria.

Pelo Senador Bezerra Neto:

— Aprovado parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Finanças

ao Projeto de Lei da Câmara número 238-65 — Institui o Código Nacional do Trânsito.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES

A Comissão de Promoções, em reunião realizada em 22 do corrente mês, após tomar conhecimento da existência de vagas na carreiras de Oficial Legislativo e Auxiliar Legislativo, em decorrência das nomeações de Ronaldo Pacheco de Oliveira, Oficial Legislativo, PL-6 e José Aristides de Moraes Filho, Auxiliar Legislativo, PL-7, para outro cargo, organizou as seguintes listas, obedecendo ao que dispõe o artigo 98 da Resolução nº 6, de 1960:

Para a vaga de Ronaldo Pacheco de Oliveira, Oficial Legislativo, PL-6:

De Auxiliar Legislativo, PL-7 a Oficial Legislativo, PL-6 — Acesso — Merecimento absoluto — Concorrem todos os ocupantes com interstício na classe final da carreira de Auxiliar Legislativo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 19, de 1962.

De Auxiliar Legislativo, PL-8 a

PL-7 — Critério — Antiguidade

Cabe a Isabel Magalhães Evangelista que, embora possua o mesmo tempo, na classe que os demais concorrentes, é mais antiga na carreira e no Senado. (Art. 111 da Resolução 6-6).

De Auxiliar Legislativo, PL-9 a

PL-8 — Critério — Antiguidade.

Cabe a Marília Brício Dolher da Silva, por ser a mais antiga na carreira e no Senado. (Art. 111 da Resolução nº 6-60).

De Auxiliar Legislativo, PL-10 a

PL-9 — Critério — Merecimento.

1 — Cláudio Carlos Rodrigues Costa.

2 — Maria Luisa Soares Castro.

3 — Mário Nelson Duarte.

(Vindos de lista anterior).

Para a vaga de José Aristides de Moraes Filho, Auxiliar Legislativo, PL-7.

De Auxiliar Legislativo, PL-8 a PL-7

— Critério — Merecimento.

1 — Dalmar Geraldo Lacerda.

2 — Dinah Martins Perácio.

3 — Marcelo Zamboni.

(Vindos de lista anterior).

De Auxiliar Legislativo, PL-9 a PL-8

— Critério — Merecimento.

1 — Ivan D'Apremont Lima.

2 — Luiz Carlos Homem da Costa.

3 — Sândor Perfeito.

De Auxiliar Legislativo, PL-10 a

PL-9 — Critério — Antiguidade.

Cabe a Maria Delith Caldas Perdi-

ra. O critério adotado para o desempate foi o da classificação obtida em

concurso, conforme preceitua o art. 111, § 2º, da Resolução nº 6, de 1960.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de abril de 1966. — Evandro Mendes

Vianna, Presidente da Comissão de Promoções.